



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - SECOP/SEAC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 047/2025-TJAM

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de Servidores de Armazenamento Hiperconvergente e suas respectivas licenças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? (X) Sim () Não

Valor Total Estimado: R\$ 29.685.921,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

Data de divulgação do Edital: 21/10/2025
Início do cadastramento eletrônico de propostas.
Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos:
www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Data de abertura: 06/11/2025, às 10h00 (Horário de Brasília)
No sítio www.gov.br/compras UASG: 925866

Licitação Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP? () Sim (X) Não
Decreto 7.174/10? () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (X) Não
Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica	Amostra/ Catálogo? (X) Sim () Não
Pedidos de esclarecimentos Até 03/11/2025 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br	Impugnação Até 03/11/2025 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br
Informações Adicionais	
Exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br	Endereço: Av. André Araújo, s/nº, Aleixo Manaus/AM-CEP: 69060-000
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.	
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada selecionando as opções Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925866”. O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2025>Pregões Eletrônicos).	

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, por meio de sua **Presidência**, informa a designação de Pregoeiro(a) pelo Ato n.º 8/2025 de 03 de janeiro de 2025, pela Portaria n.º 4.715/2023 de 07 de dezembro de 2023 e Portaria n.º 2.099 de 13 de junho de 2024, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo n.º 2025/000013023-00**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de Servidores de Armazenamento Hiperconvergente e suas respectivas licenças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 29.685.921,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, conforme Planilha de Valores Estimados, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ, Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ.

2.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

3.1. A comunicação, durante o certame, entre Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail colic@tjam.jus.br.

3.2. Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder (Licitação > Documentos > Editais, Avisos, Erratas e Docs > Licitações 2025 > Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA QUARTA DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 03/11/2025, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.2. O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) Pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data

fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 03/11/2025, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das Cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada>) e no site oficial do TJAM <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>.

CLÁUSULA QUINTA

DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Não poderá disputar esta licitação:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.3. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;

5.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;

5.7.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

- 5.7.7. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 5.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.7.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.10. Empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- 5.7.11. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);
- 5.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A presente licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 7.4. Após a abertura da sessão, fica vedada a alteração da proposta, exceto para ajustes diligenciados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o julgamento das propostas.
- 7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES

8.1. Todas as declarações exigidas no sistema Compras.gov.br, bem como as supervenientes e eventualmente exigidas durante o certame, serão aferidas para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio das declarações poderá ocasionar a inabilitação, observados os prazos de que trata este instrumento convocatório.

8.2. A licitante deverá declarar:

8.2.1. Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;

8.2.4. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.2.5. Que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação;

8.2.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

8.2.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

8.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência.

8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá diligenciar o envio ou reenvio de declarações exigidas ou apresentadas no certame.

8.3.2. As declarações devem ser encaminhadas por meio da opção “enviar anexo” do sistema Compras.gov.br ou para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

8.4. A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução n.º 64/2023 TJAM.

CLÁUSULA NONA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital, acompanhada de manuais técnicos conforme disposto na Cláusula DÉCIMA deste Edital.

9.1.1. A licitante deverá declarar em sua proposta: marca, modelo e tipo do produto contemplado em sua oferta. Deverá descrever todos os materiais que serão entregues para a implementação correta dos equipamentos. Deverá apresentar lista dos *part-numbers* (PNs) de sua oferta, para melhor aferição ao atendimento dos requisitos.

9.1.2. É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os equipamentos e softwares por meio da especificação, na proposta, dos PNs que compõem cada item.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

9.5. Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

9.6. Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

9.7. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

9.8. Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima do estimado por este Poder.

9.8.1. Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.

9.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita ou não atender às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.

9.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.16.1. A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, CATÁLOGOS, DOS PROSPECTOS OU MANUAIS

10.1. Toda a especificação deverá estar acompanhada de sua comprovação técnica, para todos os requisitos pertinentes. Deverão ser empregados manuais técnicos e documentos oficiais para a corroboração do atendimento aos itens. Não serão aceitas declarações, cartas de fabricantes ou documentos que não sejam de acesso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.2.1. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, a comunicação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.8. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 11.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.14. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.15. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1. São consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023.

12.1.1. Nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, equipara-se às microempresas e empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

12.2. Nos termos do [art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021](#), não serão aplicados os benefícios e as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no caso de contratação de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

13.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

13.3.2. Identificada qualquer situação que possa caracterizar o impedimento indireto, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para manifestação prévia, no prazo de 02 (duas) horas.

13.3.3. Apresentada a manifestação prévia, ou transcorrido o decurso do prazo, serão os autos encaminhados para análise e manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual se manifestará no prazo de 3 (três) dias.

13.3.4. A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para instruir a sua análise, avaliando a necessidade de cada caso, poderá solicitar junto à Coordenadoria de Licitação a realização de novas manifestações e/ou diligências.

13.3.5. Na ausência de manifestação, ou em caso de não atendimento integral da diligência solicitada pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a empresa restará impedida de participar do certame, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

13.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.2. Os documentos elencados no item 13.6.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

13.6.3. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

13.6.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por meio de e-mail à Coordenadoria de Licitação (colic@tjam.jus.br), antes de findo o prazo.

13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

13.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.1.1. O prazo de negociação oferecido aos licitantes não será inferior a 5 (cinco) minutos.

14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor atualizado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.4.1. Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados na forma dos itens 13.6.1 a 13.6.4, adequando-se ao valor atualizado após a negociação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Vencida a etapa anterior, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.

15.2.1. No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) Pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas.

15.2.2. O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante antes do fim do prazo concedido.

15.2.3. Os documentos elencados no item 15.2.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

15.2.4. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

15.3. Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.3.1. A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Nos casos de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

- f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Nos casos de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;
- i) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo órgão regulador;
- j) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

15.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

b) balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

b.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b.1.1) Os Termos de Abertura e de Encerramento não serão exigidos:

b.1.1.1) para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023;

b.1.1.2) para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003/2021;

b.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial, DRE e no recibo de entrega da ECD;

b.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro) ou recibo de entrega do ECD;

b.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;

b.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD;

b.5.1) Nos casos em que ocorrer a substituição do profissional responsável pela elaboração do balanço patrimonial da empresa, a qualificação do profissional atualmente encarregado será sujeita a avaliação;

b.5.2) Na mesma hipótese do subitem anterior, o profissional atualmente encarregado validará o(s) balanço(s) apresentados, anexando declaração expressa a ser juntado no momento do envio da proposta ajustada.

15.3.3. A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.3.4.1. Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

15.3.4.1.1. Não será exigido um quantitativo mínimo de atestados, nem quantitativo mínimo de bens ou serviços do objeto licitado, uma vez que a análise da capacidade técnica priorizará a qualidade dos serviços já executados, a experiência com objetos similares e a adequação aos prazos e condições da licitação.

15.3.4.2. A licitante deverá declarar em sua proposta: marca, modelo e tipo do produto contemplado em sua oferta. Deverá descrever todos os materiais que serão entregues para a implementação correta dos equipamentos. Deverá apresentar lista dos *part-numbers* (PNs) de sua oferta, para melhor aferição ao atendimento dos requisitos.

15.3.4.2.1. É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os equipamentos e softwares por meio da especificação, na proposta, dos PNs que compõem cada item.

15.3.4.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

15.3.4.4. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

15.3.4.5. A licitante deverá comprovar ser parceira oficial e qualificada da Nutanix, autorizada a comercializar os produtos da fabricante no território nacional. Além disso, deverá possuir nível de parceria igual ou superior a "**Premier Reseller**", conforme classificação adotada pela Nutanix.

15.3.4.5.1. A exigência de parceiro com este nível de qualificação mitiga riscos operacionais, assegura a autenticidade das licenças, e proporciona maior eficiência e segurança técnica durante toda a vigência contratual.

15.3.4.5.2. A comprovação deverá ser realizada por meio de consulta e filtragem no site oficial da Nutanix, disponível no endereço eletrônico: <https://www.nutanix.com/partners/find-a-partner>.

15.3.4.6. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligências, a critério da Administração

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

15.5. No que diz respeito à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, e caso se aplique, serão seguidas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

15.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8. A entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assemelhada, e que optar por sistema de escrituração descentralizado, deve ter registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades.

15.9. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.

16.2. A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, inclusive quando houver recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será firmado o contrato com a empresa vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 47.133/2023, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, pela Resolução n.º 64/2023 TJAM, e no que couber pelas demais Cláusulas e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência.

18.2. A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

18.3. Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente licitação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

19.1.1. O(s) lance(s) encerrados será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

19.2. A ordem de classificação das licitantes registradas na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

- 19.3. O registro a que se refere a Cláusula 19.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.
- 19.4. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 19.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 19.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 19.1.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 19.8 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.
- 19.6. Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 19.7. A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.
- 19.8. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 19.9. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.10. A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 19.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos
- 19.12. Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.13. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dos preços registrados e da Ata de Registro de Preços, estão regulamentadas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.
- 19.14. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, por órgãos não participantes.
- 19.14.1. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.
- 19.15. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 19.15.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata a Cláusula 19.15 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA NOTA DE EMPENHO**

- 20.1. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado

seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento **ou** da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3. Os acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços deverão observar o disposto no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.4. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preço.

21.2. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3. Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder.

21.4. No caso de constatada divergência entre o objeto entregue ou o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato ou na Ata de Registro de Preços, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5. Caso a licitante contratada não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas neste Edital, deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, **à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços:

22.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

22.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

22.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

22.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

22.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

22.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de credenciamento e na legislação.

22.2. Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços:

22.2.1. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços;

22.2.2. Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

22.2.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;

22.2.4. Ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;

22.2.5. Solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;

22.2.6. Solicitar a revisão da Ata de Registro de Preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;

22.2.7. Comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;

22.2.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;

22.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1. À empresa licitante contratada caberá, ainda:

23.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;

23.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;

23.1.3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;

23.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

24.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

24.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

24.4. O pagamento observará o disposto na Cláusula OITAVA da Minuta de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ou DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

25.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.3. A lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento ou da prestação do serviço nos prazos estipulados;

25.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento ou da prestação do serviço;

25.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 5.8 deste Edital;

25.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

25.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

25.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

25.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.2.12. A supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

25.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

25.2.14. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

25.2.15. Outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. A rescisão do contrato poderá ser:

25.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

25.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

25.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

25.4.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 25.2.11 a 25.2.13 do item 25.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5. A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

25.6. A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula DÉCIMA SEXTA da Minuta de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 155 e 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando for solicitado;

e) apresentar proposta ou amostra, quando for solicitado, em desacordo com as especificações do Edital;

27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.1.5. Fraudar a licitação;

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra, quando for solicitado, falsificada ou deteriorada;

27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

27.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados ao Tribunal;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública ou documento equivalente no sistema eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

28.2.1. Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

28.2.2. Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

28.2.3. Anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

28.3. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

28.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.7. É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução supracitada.

28.8. Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.9. No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.10. Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.18. O(A) Pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>

28.21. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

29.1.1. Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no Edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no Inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo I);

29.1.2. Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);

29.1.3. Formulário proposta de preços (Anexo III);

29.1.4. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV);

29.1.5. Termo de Referência (Anexo V);

29.1.5.1. Apêndice do Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;

29.1.6. Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 16 de outubro de 2025.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 047/2025 – TJAM**ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º. 047/2025 – TJAM**ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico n.º. XXX/202X, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º. XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º. XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º. XXX/202X quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º. XXX/202X antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 047/2025 – TJAM
ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE (S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

GRUPO OU LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)				

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º XXX/202X – TJAM
ANEXO IV – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N.º XXX/202X
 Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º XXX/202X

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 202X, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/n.º, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ n.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) n.º XXX/202X**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º XXX/202X – TJAM** ou Aviso da Contratação Direta n.º XXX/202X – TJAM, conforme **Processo Administrativo n.º XXXX/20XX**, para eventual aquisição/contratação, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital, e proposta da empresa qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, denominada como **Fornecedor**, apresentada no Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte integrante desta, cuja proposta sagrou-se a vencedora do certame:

EMPRESA:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico n.º XXX/202X – TJAM, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (RS)

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais ou prestação de serviços e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.2. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 2.3. O objeto desta licitação deverá ser **executado** de acordo com as especificações e nos prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X – TJAM.
- 2.4. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da empresa registrada.
- 2.5. Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/20XX - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
- 2.6. No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue ou o serviço prestado com as especificações no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X – TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a devida correção, a partir da comunicação da recusa.
- 2.7. Caso a empresa registrada não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X - TJAM, deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.
- 2.8. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.
- 2.9. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO
RESERVA

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 3.2. Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Tribunal de Justiça do Amazonas a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 3.4. A presente licitação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.
- 3.4.1. O(s) lance(s) encerrados será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- 3.5. A ordem de classificação das licitantes registradas na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

3.6. O registro a que se refere a Cláusula 3.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

3.7. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 3.4.1., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.8. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 3.4.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 6.2.2 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

3.9. Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.10. A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

3.11. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

3.12. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XVI, art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.13. A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.14. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dos preços registrados e da Ata de Registro de Preços, estão regulamentadas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

CLÁUSULA QUARTA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”**

4.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, por órgãos não participantes.

4.1.1 O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata a Cláusula 4.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS),

perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1. A regularidade de que trata a Cláusula 5.2 poderá ser verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário da assinatura da Ata, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, mediante decisão da Presidência, nos termos dispostos nesta resolução e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela unidade gerenciadora da ARP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e outras legislações aplicáveis.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 4º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM;
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.5. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, desde que comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 52 e no § 6º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

6.5.1. Compete à Presidência decidir quanto ao cancelamento do registro de preços, com base em procedimento administrativo instaurado pela unidade gerenciadora da ARP.

6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade gerenciadora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for solicitado;
 - 7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra, quando for solicitado, em desacordo com as especificações do Edital;
 - 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 7.1.5. Fraudar a licitação;
 - 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. Apresentar amostra, quando for solicitado, falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados ao Tribunal;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 8.1 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.3. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.5. Integram esta ARP, o Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X - TJAM e seus anexos, e as proposta(s) da(s) empresa(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vencedoras do certame supramencionado.

8.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Empresa Registrada

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N°. XXX/202X-TJAM
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. XXX/202X-
TJAM**

Consta abaixo o registro das empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/202X-TJAM, na sequência da classificação do certame:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE/ CONTATO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 047/2025 – TJAM
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 047/2025 – TJAM
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 17/10/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2512569** e o código CRC **491DA39D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: Registro de preços para eventual contratação de Servidores de Armazenamento Hiperconvergente e suas respectivas licenças que garantirão ao Tribunal de Justiça do Amazonas a continuidade de um ambiente de Alta Disponibilidade (HA) na totalidade de seu parque tecnológico, que mantém cerca de 4.500 computadores clientes conectados por meio de uma infraestrutura de rede distribuída em unidades descentralizadas, fóruns e comarcas da capital e do interior do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação:

1.2.1. O Tribunal já possui uma arquitetura consolidada baseada na tecnologia NUTANIX, conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 041/2022-FUNJEAM, celebrado entre o TJAM e a empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com base na Ata de Registro de Preços nº 009/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2022-CPL/TJAM, garantindo interoperabilidade, escalabilidade e eficiência operacional. A continuidade da tecnologia adotada minimiza riscos operacionais e mantém a eficiência da infraestrutura, garantindo que as operações do Tribunal permaneçam estáveis e seguras, sem necessidade de adaptações onerosas ou reestruturações técnicas desnecessárias. A padronização da infraestrutura evita problemas de compatibilidade, reduz a curva de aprendizado dos técnicos responsáveis pela administração dos sistemas e facilita a integração entre os componentes já adquiridos e os novos equipamentos a serem contratados. Esse alinhamento com a infraestrutura existente também atende ao art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que as licitações devem observar o princípio da padronização, garantindo compatibilidade técnica, estética e de desempenho.

1.2.2. Demais justificativas para a contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.3. Especificação técnica do Objeto e Quantitativo:

ITEM	CATMAT/CATSERV	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. TOTAL
01	26077	Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 01	Unidade	1	2
02	26077	Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 02	Unidade	2	6
03	26077	Módulo de Armazenamento para Nuvem Privada	Unidade	2	4
04	26077	Módulo de Computação para Inteligência Artificial	Unidade	1	2
05	26077	Licença de Plataforma Computacional Ultimate (NCI)	Unidade	16	352
06	26077	Licença de Plataforma Orquestração Avançada Central (NCM)	Unidade	16	288
07	26077	Licença de Plataforma de Dados Heterogêneo (Mixed Mode/TiB)	Unidade	10	100
08	26077	Licença de Plataforma de Dados Dedicada (Dedicated Mode/TiB)	Unidade	12	264
09	26077	Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8035	Unidade	2	6
10	26077	Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8155	Unidade	2	6
11	26077	Renovação de suporte de manutenção para módulos armazenamento de nuvem privada / NX-8155	Unidade	2	8
12	26077	Renovação de Suporte Computadores de Datacenter	Unidade	1	5
13	26077	Serviço Técnico Especializado	UST	10	200
TOTAL GLOBAL					

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1.3.1. Em alinhamento com o padrão já consolidado na organização, conforme descrito no item 5, a solução deve manter a utilização da tecnologia de Hiperconvergência NUTANIX e todo o conjunto de soluções que compõe o referido ecossistema tecnológico.

1.3.2. Seguindo esse alinhamento estratégico, para assegurar a continuidade operacional das operações desta corte, se faz necessária a renovação do ambiente atual, com ampliação dos recursos de hardware e licenciamento de software, a fim de garantir maior desempenho, escalabilidade, confiabilidade e capacidade de absorção das demandas futuras.

1.3.3. Descrição da estrutura de Hiperconvergência NUTANIX atualmente em produção.

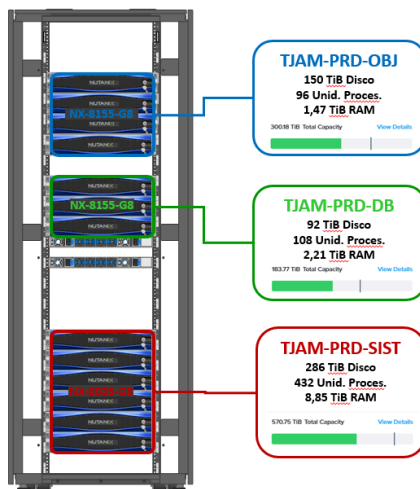
1.3.4. Cluster TJAM-PRD-OBJ – Destinado aos documentos judiciais do ambiente de produtivo.

1.3.5. Cluster TJAM-PRD-DB – Destinado aos servidores de bancos de dados críticos do ambiente produtivo.

1.3.6. Cluster TJAM-PRD-SIST – Destinado a aplicações e sistemas de âmbito geral do ambiente produtivo.



**INFRAESTRUTURA NUTANIX
 ARNOLDO PERES
 PRODUÇÃO**

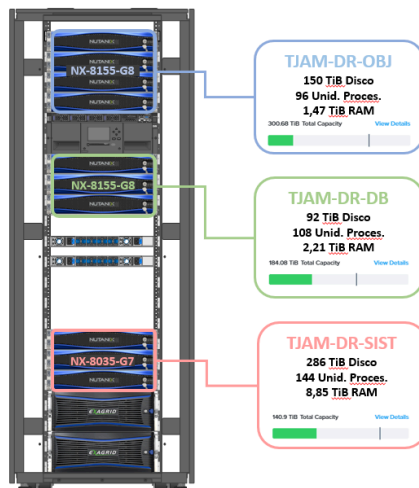


1.3.7. Cluster TJAM-DR-SIST – Destinado a aplicações e sistemas de âmbito geral do ambiente de disaster recovery (réplicas).

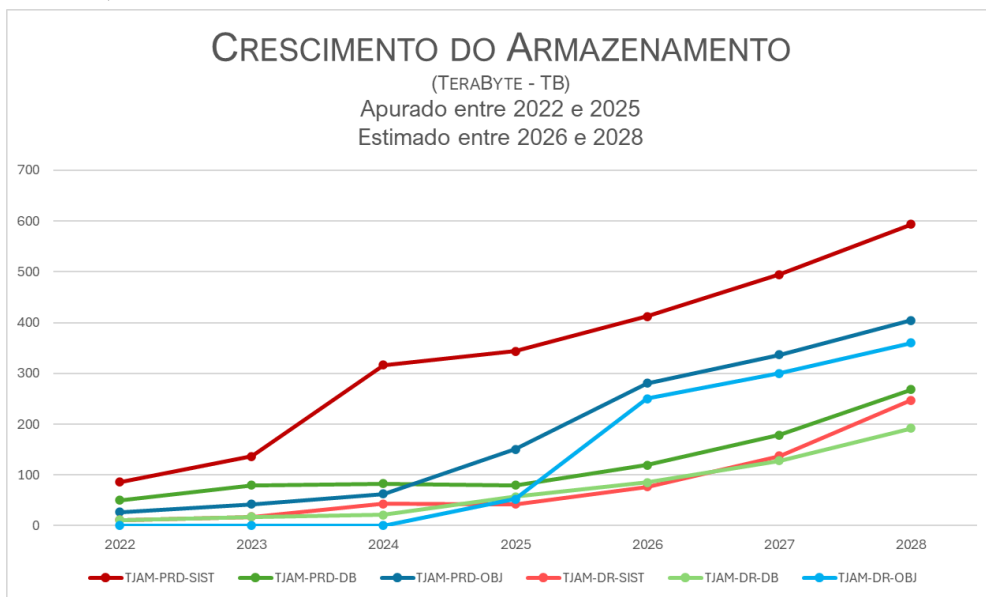
1.3.8. Cluster TJAM-DR-DB – Destinado aos servidores de bancos de dados críticos do ambiente de disaster recovery (réplicas).

1.3.9. Cluster TJAM-DR-OBJ – Destinado aos documentos judiciais do ambiente de disaster recovery (réplicas).

**INFRAESTRUTURA NUTANIX
HENOCH REIS
CONTINGÊNCIA**



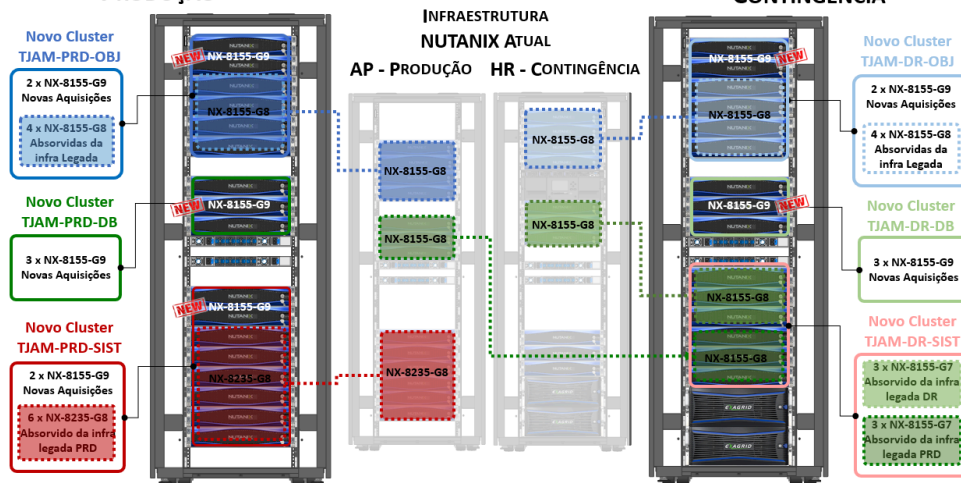
1.3.10. De forma a mensurar o crescimento vegetativo dos ambiente e consequentemente subsidiar as necessidades de expansões, seguem os valores apurados entre os anos de 2022 e 2025 e as projeções de crescimento para os anos de 2026, 2027 e 2028.



1.3.10.1. De acordo com os dados levantados e as projeções de crescimento estimadas, a estratégia de expansão será composta por remanejamento de alguns elementos do atual parque e consequente renovação de seus componentes de hardware e software, somada a aquisição de novos componentes.

NOVO RACK DE PRODUÇÃO

NOVO RACK DE CONTINGÊNCIA



1.3.11. MÓDULO DE COMPUTAÇÃO PARA NUVEM PRIVADA - TIPO 1 (ITEM 1)

- 1.3.11.1. Serão aceitas apenas módulos computacionais de nuvem hiperconvergente, ou seja, com recursos de computação, armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;
- 1.3.11.2. Serão aceitos somente produtos homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;
- 1.3.11.3. Será aceita a entrega de equipamentos ou recursos extras para suprir com os recursos mínimos da solução, caso seja necessário e desde que todos os requisitos sejam atendidos;
- 1.3.11.4. Cada chassi deverá possuir ventiladores e fontes redundantes para a operação adequada dos equipamentos;
- 1.3.11.5. Cada fonte de alimentação deve vir acompanhada do seu respectivo cabo elétricos e com conectores padrão C13/C-14;
- 1.3.11.6. Pertencer à família de produto Nutanix "NX" de forma a garantir compatibilidade e expansão das zonas de disponibilidade já existente, conforme o endereço de Internet <https://www.nutanix.com/products/hardware-platforms/specsheet?platformProvider=Nutanix>;
- 1.3.11.7. Ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores com arquitetura x86 para alto desempenho, projetado para utilização em servidores, cada um com as seguintes características técnicas mínimas:
 - 1.3.11.7.1. Ter 16 (dezois) núcleos físicos;

- 1.3.11.7.2. Possuir frequência de operação nominal de, no mínimo, 3,5 GHz;
- 1.3.11.7.3. Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos existentes e suportados na pastilha;
- 1.3.11.7.4. Utilizar como modelo de referência: Intel Xeon-Gold 6544Y.
- 1.3.11.8. Possuir, no mínimo, 1024 GB (mil e vinte e quatro gigabytes) de memória RAM instalado, distribuídas em DIMMs DDR5 com 5600MHz RDM, ou superior, com quantidades idênticas entre os processadores;
- 1.3.11.9. Conter no mínimo, 02 (duas) interfaces 25/10 GbE SFP28, presentes em uma placa de rede;
- 1.3.11.10. Prover interface de gerência fora de banda e vir acompanhada de cabos UTP Cat-6 ou superior de, no mínimo, 05 (cinco) metros, com conectores RJ-45, para interconexão a malha de comunicação existente;
- 1.3.11.11. Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 1.3.11.12. Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 1.3.11.13. Vir como no mínimo as seguintes configurações de armazenamento local:
- 1.3.11.13.1. Ter 4 (quatro) discos NVME de, no mínimo, 7,68 TB de volumetria bruta individual;
- 1.3.11.13.2. Ter 8 (oito) discos HDD de, no mínimo, 12 TB de volumetria bruta individual;
- 1.3.12. MÓDULO DE COMPUTAÇÃO PARA NUVEM PRIVADA – TIPO 02 (ITEM 2)**
- 1.3.12.1. Serão aceitas apenas módulos computacionais de nuvem hiperconvergente, ou seja, com recursos de computação, armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;
- 1.3.12.2. Serão aceitos somente produtos homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;
- 1.3.12.3. Será aceita a entrega de equipamentos ou recursos extras para suprir com os recursos mínimos da solução, caso seja necessário e desde que todos os requisitos sejam atendidos;
- 1.3.12.4. Cada chassi deverá possuir ventiladores e fontes redundantes para a operação adequada dos equipamentos;
- 1.3.12.5. Cada fonte de alimentação deve vir acompanhada do seu respectivo cabo elétricos e com conectores padrão C13/C-14;
- 1.3.12.6. Pertencer à família de produto Nutanix "NX" de forma a garantir compatibilidade e expansão das zonas de disponibilidade já existente, conforme o endereço de Internet <https://www.nutanix.com/products/hardware-platforms/specsheet?platformProvider=Nutanix>;
- 1.3.12.7. Ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores com arquitetura x86 para alto desempenho, projetado para utilização em servidores, cada um com as seguintes características técnicas mínimas:
- 1.3.12.7.1. Ter 16 (dezesesseis) núcleos físicos;
- 1.3.12.7.2. Possuir frequência de operação nominal de, no mínimo, 3,5 GHz;
- 1.3.12.7.3. Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos existentes e suportados na pastilha;
- 1.3.12.7.4. Utilizar como modelo de referência: Intel Xeon-Gold 6544Y.
- 1.3.12.8. Possuir, no mínimo, 1024 GB (mil e vinte e quatro gigabytes) de memória RAM instalado, distribuídas em DIMMs DDR5 com 5600MHz RDM, ou superior, com quantidades idênticas entre os processadores;
- 1.3.12.9. Conter no mínimo, 02 (duas) interfaces 25/10 GbE SFP28, presentes em uma placa de rede;
- 1.3.12.10. Prover interface de gerência fora de banda e vir acompanhada de cabos UTP Cat-6 ou superior de, no mínimo, 05 (cinco) metros, com conectores RJ-45, para interconexão a malha de comunicação existente;
- 1.3.12.11. Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 1.3.12.12. Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 1.3.12.13. Vir como no mínimo as seguintes configurações de armazenamento local:
- 1.3.12.13.1. Ter 12 (doze) discos NVME de, no mínimo, 7,68 TB de volumetria bruta individual ou outra combinação de discos que cumpra os requisitos mínimos descritos anteriormente.
- 1.3.13 MÓDULO DE ARMAZENAMENTO PARA NUVEM PRIVADA (ITEM 3)**
- 1.3.13.1. Serão aceitas apenas módulos de armazenamento de nuvem hiperconvergente, ou seja, com recursos de armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;
- 1.3.13.2. Serão aceitos somente produtos homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;
- 1.3.13.3. Será aceita a entrega de equipamentos ou recursos extras para suprir com os recursos mínimos da solução, caso seja necessário e desde que todos os requisitos sejam atendidos;
- 1.3.13.4. Cada chassi deverá possuir ventiladores e fontes redundantes para a operação adequada dos equipamentos;
- 1.3.13.5. Cada fonte de alimentação deve vir acompanhada do seu respectivo cabo elétricos e com conectores padrão C13/C-14;
- 1.3.13.6. Pertencer à família de produto Nutanix "NX" de forma a garantir compatibilidade e expansão das zonas de disponibilidade já existente, conforme o endereço de Internet <https://www.nutanix.com/products/hardware-platforms/specsheet?platformProvider=Nutanix>;
- 1.3.13.7. Ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores com arquitetura x86 para desempenho mediano, projetado para utilização em servidores, cada um com as seguintes características técnicas mínimas:
- 1.3.13.7.1. Ter 12 (doze) núcleos físicos;
- 1.3.13.7.2. Possuir frequência de operação nominal de, no mínimo, 2,0 GHz;
- 1.3.13.7.3. Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos existentes e suportados na pastilha;
- 1.3.13.7.4. Utilizar como modelo de referência: Intel Xeon-Silver 4510.
- 1.3.13.8. Possuir, no mínimo, 384 GB (trezentos e oitenta e quatro) de memória RAM instalado, distribuídas em DIMMs DDR5 com 5600MHz RDM, ou superior, com quantidades idênticas entre os processadores;
- 1.3.13.9. Conter no mínimo, 02 (duas) interfaces 25/10 GbE SFP28, presentes em uma placa de rede;
- 1.3.13.10. Prover interface de gerência fora de banda e vir acompanhada de cabos UTP Cat-6 ou superior de, no mínimo, 05 (cinco) metros, com conectores RJ-45, para interconexão a malha de comunicação existente;
- 1.3.13.11. Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 1.3.13.12. Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 1.3.13.13. Vir como no mínimo as seguintes configurações de armazenamento local:
- 1.3.13.13.1. Ter 2 (dois) discos NVME de, no mínimo, 3,84 TB de volumetria bruta individual;
- 1.3.13.13.2. Ter 10 (dez) discos HDD de, no mínimo, 12 TB de volumetria bruta individual.
- 1.3.14 MÓDULO DE COMPUTAÇÃO PARA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (ITEM 4)**
- 1.3.14.1. Serão aceitas apenas módulos computacionais de nuvem hiperconvergente, ou seja, com recursos de computação, armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;
- 1.3.14.2. Serão aceitos somente produtos homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;
- 1.3.14.3. Será aceita a entrega de equipamentos ou recursos extras para suprir com os recursos mínimos da solução, caso seja necessário e desde que todos os requisitos sejam atendidos;
- 1.3.14.4. Cada chassi deverá possuir ventiladores e fontes redundantes para a operação adequada dos equipamentos;
- 1.3.14.5. Cada fonte de alimentação deve vir acompanhada do seu respectivo cabo elétricos e com conectores padrão C13/C-14;
- 1.3.14.6. Pertencer à família de produto Nutanix "NX" de forma a garantir compatibilidade e expansão das zonas de disponibilidade já existente, conforme o endereço de Internet <https://www.nutanix.com/products/hardware-platforms/specsheet?platformProvider=Nutanix>;
- 1.3.14.7. Ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores com arquitetura x86 para alto desempenho, projetado para utilização em servidores, cada um com as seguintes características técnicas mínimas:
- 1.3.14.7.1. Ter 24 núcleos físicos;
- 1.3.14.7.2. Possuir frequência de operação nominal de, no mínimo, 2,5 GHz;
- 1.3.14.7.3. Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos existentes e suportados na pastilha;
- 1.3.14.7.4. Utilizar como modelo de referência: Intel Xeon-Gold Intel® Xeon® Gold 6542Y
- 1.3.14.8. Possuir, no mínimo, 1024 GB de memória RAM instalado, distribuídas em DIMMs DDR5 com 5600MHz RDM, ou superior, com quantidades idênticas entre os processadores;
- 1.3.14.9. Conter no mínimo, 02 (duas) interfaces 25/10 GbE SFP28, presentes em uma placa de rede;
- 1.3.14.10. Prover interface de gerência fora de banda e vir acompanhada de cabos UTP Cat-6 ou superior de, no mínimo, 05 (cinco) metros, com conectores RJ-45, para interconexão a malha de comunicação existente;
- 1.3.14.11. Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 1.3.14.12. Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 1.3.14.13. Vir como no mínimo as seguintes configurações de armazenamento local:
- 1.3.14.13.1. Ter 6 (seis) discos NVME de, no mínimo, 7,68 TB de volumetria bruta individual.
- 1.3.14.14. Possuir no mínimo 02 (duas) GPUs:
- 1.3.14.14.1. NVIDIA L40S com 48GB DDR6 com ECC;
- 1.3.14.14.2. Largura de Banda da Memória de 864GB/s;
- 1.3.14.14.3. Núcleos CUDA 18.176;
- 1.3.14.14.4. Núcleo FP16 362;
- 1.3.14.14.5. TFLOPS do Núcleo Tensor BFLOAT16 de 362;
- 1.3.14.14.6. TFLOPS do Núcleo Tensor BFLOAT32 de 183;
- 1.3.14.14.7. Interface PCIe Gen4 x16: 64GB/s bidirecional;

- 1.3.14.14.8. Serão aceitos outros modelos equivalentes ou superiores, em face a escassez de peça ou atualização tecnológica.
- 1.3.15. LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA COMPUTACIONAL ULTIMATE - NCI (ITEM 5)**
- 1.3.15.1 Ofertar o licenciamento compatível com o ambiente de produção do Tribunal;
- 1.3.15.2 Utilizar como referência, Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate (SW-NCI-ULT-PR) ou licenciamento mais atual e compatível comercializável;
- 1.3.15.3. Contemplar funcionalidades como:
- 1.3.15.3.1. Execução integral do hypervisor Nutanix AHV;
- 1.3.15.3.2. Gerenciamento centralizado através de console atual;
- 1.3.15.3.3. Criação de Snapshots e Clones das máquinas virtuais;
- 1.3.15.3.4. Tierização das áreas de armazenamento (equipamentos híbridos);
- 1.3.15.3.5. Fator de replicação 2 e 3;
- 1.3.15.3.6. Deduplicação, compressão e erasure coding;
- 1.3.15.3.7. QoS;
- 1.3.15.3.8. Replicação assíncrona, de 1 em 1 minuto e de 1 em 1 hora para Nutanix AHV;
- 1.3.15.3.9. Orquestração das técnicas de Recuperação de Desastres;
- 1.3.15.3.10. Criptografia de dados;
- 1.3.15.3.11. Suporte a GPUs;
- 1.3.15.3.12. Suporte a implementação de clusters de plataformas de containers, similares a Kubernetes;
- 1.3.15.3.13. Permitir microssegmentação do ambiente virtualizado;
- 1.3.15.3.14. Gerenciamento centralizado e gerenciamento do ciclo de vida dos componentes dos appliances (softwares e firmwares).
- 1.3.15.4. Gerenciamento avançado de Nuvem Privada;
- 1.3.15.5. Utilizar como referência, Nutanix Cloud Manager Starter (SW-NCM-STR-PR);
- 1.3.15.6. Contemplar as funcionalidades como:
- 1.3.15.6.1. Emissão de relatório avançados do ambiente;
- 1.3.15.6.2. Personalização da console principal;
- 1.3.15.6.3. Planejamento e previsão de capacidade
- 1.3.15.6.4. Detecção de ineficiência de cargas de trabalho e dimensionamento ideal;
- 1.3.15.6.5. Planejamento de capacidade ou cargas de trabalho ao longo do tempo;
- 1.3.15.6.6. Permitir automação de operações de gerência do ambiente;
- 1.3.15.7. Licenciar cada módulo por unidade de processamento (Cores) de CPU, de acordo com a atual política do fabricante;
- 1.3.15.8. Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 1.3.15.9. Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 1.3.15.10. Ser compatível com os servidores dos itens 1.3.11 (ITEM 1) e 1.3.12 (ITEM 2).
- 1.3.16. LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA ORQUESTRAÇÃO AVANÇADA CENTRAL - NCM (ITEM 6)**
- 1.3.16.1. Gerenciamento de orquestração avançada de Nuvem Privada;
- 1.3.16.2. Utilizar como referência, Nutanix Cloud Manager Starter (SW-NCM-STR-PR);
- 1.3.16.3. Contemplar as funcionalidades como:
- 1.3.16.3.1. Emissão de relatório avançados do ambiente;
- 1.3.16.3.2. Personalização da console principal;
- 1.3.16.3.3. Planejamento e previsão de capacidade
- 1.3.16.3.4. Detecção de ineficiência de cargas de trabalho e dimensionamento ideal;
- 1.3.16.3.5. Planejamento de capacidade ou cargas de trabalho ao longo do tempo;
- 1.3.16.3.6. Permitir automação de operações de gerência do ambiente;
- 1.3.16.4. Licenciar cada módulo por unidade de processamento (Cores) de CPU, de acordo com a atual política do fabricante;
- 1.3.16.5. Permitir o uso em cenários de renovação ou criação de novas instâncias;
- 1.3.16.6. Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 1.3.16.7. Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 1.3.16.8. Ser do tipo liquidação logo no início e comprovar a cobertura total do período descrito;
- 1.3.17. LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE DADOS HETEREGÊNEO - MIXED MODE/TIB (ITEM 7)**
- 1.3.17.1. Ser fornecido o licenciamento necessário para a implementação da plataforma/software de armazenamento de dados em clusters Nutanix, atendendo à especificação SW-NUS-PRO-PR (Nutanix Unified Storage – PRO), conforme <https://www.nutanix.com/products/cloud-platform/software-options#nus>;
- 1.3.17.2. Possuir licenciamento na modalidade Por Tebibyte Líquido (em base 2), correspondendo aproximadamente 1 (um) terabyte aplicado a um cluster dedicado ou já implementado;
- 1.3.17.3. Contemplar as seguintes funcionalidades no licenciamento proposto:
- 1.3.17.3.1. Erasure Coding
- 1.3.17.3.2. Compressão e deduplicação Inline;
- 1.3.17.3.3. Controle e gerenciamento eficiente de cotas para usuários e grupos, tanto para arquivos quanto para objetos.
- 1.3.17.3.4. Conformidade com normas de Write Once Read Many (WORM), garantindo a imutabilidade de arquivos e objetos para atender requisitos regulatórios e de segurança;
- 1.3.17.3.5. Controle de versões para objetos armazenados, permitindo rastreamento de alterações e recuperação de versões anteriores;
- 1.3.17.3.6. Integração com soluções de antivírus para proteção avançada contra ameaças cibernéticas, assegurando a integridade e segurança dos dados;
- 1.3.17.3.7. Migração integrada de arquivos a partir de sistemas de terceiros, como NFS e SMB, simplificando a transição e integração de dados;
- 1.3.17.3.8. Controle de acesso baseado em funções, permitindo a administração granular de permissões de acordo com as necessidades organizacionais;
- 1.3.17.3.9. Monitoramento contínuo e captura de todas as atividades realizadas em arquivos nos servidores de arquivos registrados, garantindo visibilidade e rastreamento detalhado;
- 1.3.17.3.10. Capacidade de realizar o tiering (hierarquização) de arquivos e objetos para armazenamento em nuvem ou em repositórios de objetos, otimizando o uso do espaço e o desempenho.
- 1.3.17.4. Incluir atualizações contínuas e correções para o software licenciado, além de acesso aos canais de suporte da fabricante por meio de telefone e plataforma web;
- 1.3.17.5. Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 1.3.17.6. Compatibilizar com os servidores dos itens 1.3.11 (ITEM 1), 1.3.12 (ITEM 2).
- 1.3.18. LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE DADOS DEDICADA - DEDICATED MODE/TIB (ITEM 8)**
- 1.3.18.1. Ser fornecido o licenciamento necessário para a implementação da plataforma/software de armazenamento de dados em clusters Nutanix, atendendo à especificação SW-NUS-STR-PR (Nutanix Unified Storage – STARTER), conforme <https://www.nutanix.com/products/cloud-platform/software-options#nus>;
- 1.3.18.2. Possuir licenciamento na modalidade Por Tebibyte Líquido (em base 2), correspondendo aproximadamente 1 (um) terabyte aplicado a um cluster dedicado ou já implementado;
- 1.3.18.3. Contemplar as seguintes funcionalidades no licenciamento proposto:
- 1.3.18.3.1. Erasure Coding
- 1.3.18.3.2. Compressão e deduplicação Inline;
- 1.3.18.3.3. Controle e gerenciamento eficiente de cotas para usuários e grupos, tanto para arquivos quanto para objetos.
- 1.3.18.3.4. Conformidade com normas de Write Once Read Many (WORM), garantindo a imutabilidade de arquivos e objetos para atender requisitos regulatórios e de segurança;
- 1.3.18.3.5. Controle de versões para objetos armazenados, permitindo rastreamento de alterações e recuperação de versões anteriores;
- 1.3.18.3.6. Integração com soluções de antivírus para proteção avançada contra ameaças cibernéticas, assegurando a integridade e segurança dos dados;
- 1.3.18.3.7. Replicação de através de fluxo de objeto;
- 1.3.18.3.8. Criptografia de objetos.
- 1.3.18.4. Incluir atualizações contínuas e correções para o software licenciado, além de acesso aos canais de suporte da fabricante por meio de telefone e plataforma web;
- 1.3.18.5. Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 1.3.18.6. Compatibilizar com os servidores do item 1.3.13 (ITEM 3).
- 1.3.19. RENOVAÇÃO DE SUPORTE DE MANUTENÇÃO E LICENÇA PARA MÓDULOS COMPUTACIONAIS DE NUVEM PRIVADA / NX-8035 (ITEM 9)**

1.3.19.1. Prover a cobertura de garantia do fabricante dos seguintes módulos computacionais por 36 meses, compatível com o nível do ambiente atual de produção:

1.3.19.1.1. Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340400;

1.3.19.1.2. Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340401;

1.3.19.1.3. Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340403;

1.3.19.1.4. Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340414;

1.3.19.1.5. Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340415;

1.3.19.1.6. Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340417;

1.3.19.2. Compatibilizar com as características dos módulos (appliances):

1.3.19.3. Modelo do bloco: NX-8035-G8;

1.3.19.4. Quantidade de sub-módulo por entidade: 2 (dois);

1.3.19.5. Possibilitar a instalação de novos patches, a implementação de upgrades na solução e o acesso a suporte técnico especializado diretamente junto ao fabricante Nutanix, abrangendo eventuais falhas e novas configurações no ambiente;

1.3.19.6. Manter os níveis de atendimento e qualidade dos serviços atualmente oferecidos para os equipamentos Nutanix existentes no ambiente;

1.3.19.7. A renovação deverá abranger peças e sistemas existentes em cada servidor, inclusive a substituição do próprio equipamento, se for o caso;

1.3.19.8. Disponibilizar técnico especializado na solução ofertada no regime de 24 horas por 7 dias, durante o período de vigência do contrato, para garantir o perfeito funcionamento da solução;

1.3.19.9. Renovar as licenças:

1.3.19.9.1. Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate (RSW-NCI-ULT-PR)

1.3.19.9.2. Nutanix Cloud Manager Starter (SW-NCM-STR-PR)

1.3.20. RENOVAÇÃO DE SUPORTE DE MANUTENÇÃO E LICENÇA PARA MÓDULOS COMPUTACIONAIS DE NUVEM PRIVADA / NX-8155 (ITEM 10)

1.3.20.1. Prover a cobertura de garantia do fabricante dos seguintes módulos computacionais por 36 meses, compatível com o nível do ambiente atual de produção:

1.3.20.1.1. Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350044;

1.3.20.1.2. Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H35004;

1.3.20.1.3. Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350050;

1.3.20.1.4. Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350065;

1.3.20.1.5. Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350066;

1.3.20.1.6. Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350082;

1.3.20.2. Compatibilizar com as características dos módulos (appliances):

1.3.20.3. Modelo do bloco: NX-8155-G8;

1.3.20.4. Quantidade de sub-módulo por entidade: 1 (um);

1.3.20.5. Possibilitar a instalação de novos patches, a implementação de upgrades na solução e o acesso a suporte técnico especializado diretamente junto ao fabricante Nutanix, abrangendo eventuais falhas e novas configurações no ambiente;

1.3.20.6. Fornecido por Hardware, no mínimo, os mesmos níveis de atendimento e qualidade dos serviços atualmente oferecidos para os equipamentos Nutanix existentes no ambiente.

1.3.20.7. A renovação deverá abranger peças e sistemas existentes em cada servidor, inclusive a substituição do próprio equipamento, se for o caso;

1.3.20.8. Disponibilizar técnico especializado na solução ofertada no regime de 24 horas por 7 dias, durante o período de vigência do contrato, para garantir o perfeito funcionamento da solução;

1.3.20.9. Renovar as licenças:

1.3.20.9.1. Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate (RSW-NCI-ULT-PR)

1.3.20.9.2. Nutanix Cloud Manager Starter (SW-NCM-STR-PR)

1.3.21. RENOVAÇÃO DE SUPORTE DE MANUTENÇÃO PARA MÓDULOS ARMAZENAMENTO DE NUVEM PRIVADA / NX-8155 (ITEM 11)

1.3.21.1. Prover a cobertura de garantia do fabricante dos seguintes equipamentos por 36 meses:

1.3.21.1.1. Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050692;

1.3.21.1.2. Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050721;

1.3.21.1.3. Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050726;

1.3.21.1.4. Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050727;

1.3.21.1.5. Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050728;

1.3.21.1.6. Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050730;

1.3.21.1.7. Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050734;

1.3.21.1.8. Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050735;

1.3.21.2. Compatibilizar com as características dos módulos (appliances):

1.3.21.3. Modelo do bloco: NX-8155-G8;

1.3.21.4. Quantidade de sub-módulo por entidade: 1 (um);

1.3.21.5. Deve ser possível instalar novos patches, implementar atualizações na solução e contar com suporte técnico especializado diretamente junto ao fabricante Nutanix, cobrindo falhas e novas configurações no ambiente.

1.3.21.6. Deve manter, no mínimo, os mesmos níveis de atendimento e qualidade atualmente oferecidos para os equipamentos Nutanix já em uso.

1.3.21.7. A renovação deve incluir todas as peças e sistemas existentes em cada servidor, inclusive a substituição do equipamento, se necessário.

1.3.21.8. É necessário garantir a disponibilidade de técnico especializado na solução ofertada em regime 24x7, durante toda a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento da solução.

1.3.22. RENOVAÇÃO DE SUPORTE COMUTADORES DE DATACENTER (ITEM 12)

1.3.22.1. Ser fornecida a renovação do suporte técnico e garantia para o switch modelo DCS-7050SX3-48YC8-R, identificado pelo número de série JMX2302A2LM, SGD21076125, SGD21330513, SGD21330556 pelo período de 36 meses. Essa renovação deverá incluir suporte técnico do fabricante, garantindo acesso a atualizações e correções de software, bem como assistência técnica conforme as políticas vigentes do fabricante;

1.3.22.2. Contemplar o mesmo tipo de suporte contratado atualmente. Além disso, deverá incluir atualizações contínuas do sistema operacional e firmware durante 6.20.2 todo o período de vigência do contrato de suporte;

1.3.22.3. Assegurar nível de atendimento prioritário para incidentes críticos, com solução adequada aos problemas reportados, em conformidade com as melhores práticas da fabricante. A renovação deverá ser registrada em nome do Tribunal, garantindo que todos os direitos e benefícios estejam vinculados exclusivamente à instituição;

1.3.22.4. As funcionalidades e tecnologias atualmente disponíveis no equipamento deverão ser mantidas, sem qualquer limitação ou redução de capacidades operacionais;

1.3.22.5. O suporte deverá assegurar também a compatibilidade total com o modelo em questão, garantindo eficiência e continuidade das operações no ambiente de produção do Tribunal;

1.3.22.6. O período de vigência do contrato de renovação deverá ser 36 meses, com início a partir do término do suporte e garantia atualmente vigente.

1.3.23. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (ITEM 13)

1.3.23.1. O serviço especializado será demandado através de Ordem de Serviço (OS), prevenindo o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados;

1.3.23.2. Os serviços técnicos especializados deverão ser realizados conforme a natureza, ou seja, ser executado de forma local, remotamente ou híbrido conforme o catálogo abaixo;

1.3.23.3. Todas as atividades deverão ser executadas por profissionais com certificação a nível de engenheiro de serviços ou afins. Também serão aceitos serviços executados pelo fabricante Nutanix diretamente;

1.3.23.4. Baseado na natureza do serviço, na amplitude territorial do país e os custos de deslocamento. A principal métrica de viabilidade para justificar a execução de serviços de forma presencial será a somatória de no mínimo 40 (quarenta) horas de serviços contínuos, conforme demandado pela CONTRATANTE;

1.3.23.5. Os custos das despesas com deslocamento e demais valores advindos da execução do serviço serão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

1.3.23.6. Todas as execuções de serviço deverão ser realizadas em local indicado pela CONTRATANTE, ficando a cargo desta a alocação de espaço físico;

1.3.23.7. Após aceite da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar no prazo acordado;

1.3.23.8. Os serviços especializados serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço, prevenindo o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados;

1.3.23.9. Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação e de atividades inerentes as soluções Nutanix e soluções correlacionadas;

1.3.23.10. Dentro de cada ordem de serviço deverá ser considerado item de planejamento (ou elaboração do plano de trabalho). Este item deverá compreender as atividades de planejamento de execução a ser alinhado entre as partes, tendo como entregáveis: estimativas para cada item de OS, cronograma de execução e plano de trabalho;

1.3.23.11. Cada item da OS deverá possuir entregável(is) claro(s), bem definido(s) e tangível(is), de forma que a conclusão desta OS seja realizada apenas quando atestada a entrega do(s) serviço(s) estabelecido(s);

1.3.23.12. Todos os serviços deverão ser prestados por técnicos capacitados e certificados pela fabricante;

1.3.23.13. Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes as soluções Nutanix;

1.3.23.14. As demandas serão solicitadas e controladas por Ordens de Serviços emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE, não tendo características uniformes ao longo do período, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE;

1.3.23.15. As Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, data da emissão, escopo, tempo, custo, prazo, descrição das atividades e serviços, local de execução, entregáveis, bem como a equipe responsável pela fiscalização do serviço. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferíveis pela CONTRATANTE;

1.3.23.16. As atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA serão definidas por meio da aferição do Catálogo de Serviços pelo CONTRATANTE;

1.3.23.17. O Catálogo de Serviços será flexível o suficiente para atender às necessidades presentes e futuras da CONTRATADA;

1.3.23.18. Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o Catálogo de Serviços inicialmente elaborado não será um escopo exaustivo de todas as atividades e artefatos possíveis que comporão os serviços técnicos especializados;

1.3.23.19. Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser catalogada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo;

1.3.23.20. As atividades que não estiverem contempladas no Catálogo de Serviços inicial deverão ser realizadas por similaridade, caso haja compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, e posteriormente incluídas no Catálogo de Serviços;

1.3.23.21. A edição (inclusão/remoção/alteração) do Catálogo de Serviços deverá ser realizado por meio de instrumento jurídico apropriado e mediante aprovação da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

1.3.23.22. Conforme o acordo de 1.508/2020-TCU, deve ser estabelecidos critérios objetivos para análise e composição de preços, além do fator-k;

1.3.23.23. Em tela segue a tabela de classificação de fator de complexidade:

Complexidade	Fator	Característica
Baixa	1,0	Tarefas rotineiras, sem integração, com documentação completa
Média	1,5	Exige análise técnica, integração entre sistemas, dependência de terceiros
Alta	2,0	Alta criticidade, customizações, ambientes complexos, risco de impacto sistêmico

1.3.23.24. A CONTRATADA deverá informar o preço da constante Valor/Hora, que posteriormente será computado conforme o item abaixo;

1.3.23.25. O custo final de cada serviço presente no catálogo será calculado da seguinte equação:

$$\text{Custo (UST)} = \text{Tempo Estimado (h)} \times \text{Fator de Complexidade} \times \text{Valor/Hora}$$

1.3.23.26. As execuções listadas na tabela abaixo, denominada de ATIVIDADES TÉCNICAS, deverão abranger as tecnologias da fabricante NUTANIX, sendo permitido o escopo exclusivamente definido neste Termo de Referência:

ATIVIDADES TÉCNICAS	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Atividade Operacional			
Instalar fisicamente módulo computacional / armazenamento.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Configurar logicamente módulo computacional / armazenamento.	1 (hora)	Unidade	Média
Criar, alterar, validar e excluir configurações de conectividade da Solução Nutanix.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Criar, alterar, validar e excluir configurações de suporte da Solução Nutanix.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Criar, alterar, validar e excluir máquinas virtuais e seus objetos correlatos.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Criar, alterar, validar e excluir áreas de armazenamento de dados e suas técnicas correlatas (compressão, deduplicação e demais técnicas).	1 (hora)	Unidade	Média
Criar, alterar, validar e excluir técnicas e relações de replicação de máquina virtual/área de armazenamento.	2 (horas)	Unidade	Alta
Criar, alterar, validar e excluir técnicas de compartilhamento de objetos (S3) e suas permissões de acesso por usuários.	2 (horas)	Unidade	Média
Criar, alterar, validar e excluir regras de microssegmentação do tráfego por Máquina Virtual (Camada 2 a Camada 4).	2 (horas)	Unidade	Média
Instanciar serviços NKP com 3 (três) entidades de plano de controle e 4 (quatro) de execução (worker).	2 (horas)	Unidade	Alta
Instanciar serviços NUS/Files com até 4 (quatro) entidades e um repositório de identidade.	2 (horas)	Unidade	Alta
Instanciar serviços NUS/Object com até 4 (quatro) entidades de execução (worker).	2 (horas)	Unidade	Alta
Manutenção Corretiva	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Coleta de LOGs do Acropolis Operating System – Atividade planejada.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Coleta de LOGs de todas as CVMs de um Cluster – Atividade planejada.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Análise da estabilidade dos serviços internos do cluster – Atividade planejada.	2 (horas)	Unidade	Média
Análise da comunicação de rede de um equipamento do Cluster - Atividade planejada.	2 (horas)	Unidade	Média
Coleta de LOGs do Acropolis Operating System – Atividade não planejada.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Coleta de LOGs de todas as CVMs de um Cluster – Atividade não planejada.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Análise da estabilidade dos serviços internos do cluster – Atividade não planejada.	2 (horas)	Unidade	Alta
Análise da comunicação de rede de um equipamento do Cluster - Atividade não planejada.	2 (horas)	Unidade	Alta
Correlação de todos os eventos analisados para identificar uma causa raiz.	8 (horas)	Unidade	Alta
Atualização de um Cluster (Hypervisor, Firmwares e demais Softwares) – requer janela de execução.	12 (horas)	Unidade	Baixa
Emissão de relatório posterior a atividade (Planejada ou Não Planejada), com detalhamento de todos os eventos e execuções registradas.	4 (horas)	Unidade	Baixa
Manutenção Preventiva	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Análise de desempenho de máquina virtual (carga de trabalho, latência de acesso e proteção de dados).	2 (horas)	Unidade	Média
Análise de desempenho de equipamentos/hosts físicos carga de trabalho, latência de acesso e proteção de dados.	2 (horas)	Unidade	Média
Análise de desempenho de um cluster (carga de trabalho, latência de acesso e proteção de dados)	2 (horas)	Unidade	Média
Criação de relatório apontando todos os detalhes a serem melhorados dentro do escopo da análise de desempenho.	4 (horas)	Unidade	Baixa
Health-check de versões de software (melhorias que podem ser executadas).	8 (horas)	Unidade	Média
Health-check de componentes de hardware (melhorias que podem ser executadas).	8 (horas)	Unidade	Média
Análise de Tendências de Consumo do Ambiente (processamento, memória e armazenamento).	4 (horas)	Unidade	Baixa
Educação	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Transferência de conhecimento sobre NCI/NCM.	8 (horas)	Unidade	Média
Transferência de conhecimento sobre NUS.	4 (horas)	Unidade	Média
Migração	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Migração de máquina virtual do Hypervisor VMware para Nutanix AHV – requer janela de migração e análise de compatibilidade (Máximo 4TiB de volumetria).	1 (hora)	Unidade	Alta
Migração de dados não estruturados para um compartilhamento de arquivos Nutanix Files ou Nutanix Unified Storage. (Máximo 4TiB de volumetria).	1 (hora)	Unidade	Alta

1.3.24. A justificativa para o quantitativo a ser adquirido encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A contratação decorrente do Registro de Preços será realizada de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante a emissão de requisição de fornecimento e da Nota de Empenho.

1.5. Fundamentação Legal:

1.5.1. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Resolução n.º 64/2023, de 5 de dezembro de 2023.

1.5.2. Legislações aplicáveis ao objeto a ser contratado, no que couber:

- Resolução CNJ n.º 468, de 15 de julho de 2022;
- Resolução CNJ n.º 370, de 28 de Janeiro de 2021.

1.6. Indicação de necessidade de apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos:

1.6.1. Toda a especificação deverá estar acompanhada de sua comprovação técnica, para todos os requisitos pertinentes. Deverão ser empregados manuais técnicos e documentos oficiais para a comprovação do atendimento aos itens. Não serão aceitas declarações, cartas de fabricantes ou documentos que não sejam de acesso público.

1.7. Valor estimado da contratação:

1.7.1. A estimativa de valor da contratação será discriminada no Mapa de Preços a ser elaborado pela Divisão de Compras e Operações.

1.7.2. Tabela exemplificativa de cotação:

ITEM	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 01	Unidade	1	2	RS	RS
02	Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 02	Unidade	2	6	RS	RS
03	Módulo de Armazenamento para Nuvem Privada	Unidade	2	4	RS	RS
04	Módulo de Computação para Inteligência Artificial	Unidade	1	2	RS	RS
05	Licença de Plataforma Computacional Ultimate (NCI)	Unidade	16	352	RS	RS
06	Licença de Plataforma Orquestração Avançada Central (NCM)	Unidade	16	288	RS	RS
07	Licença de Plataforma de Dados Heterogêneo (Mixed Mode/TiB)	Unidade	10	100	RS	RS
08	Licença de Plataforma de Dados Dedicada (Dedicated Mode/TiB)	Unidade	12	264	RS	RS
09	Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8035	Unidade	2	6	RS	RS

10	Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8155	Unidade	2	6	RS	RS
11	Renovação de suporte de manutenção para módulos armazenamento de nuvem privada / NX-8155	Unidade	2	8	RS	RS
12	Renovação de Suporte Computadores de Datacenter	Unidade	1	5	RS	RS
13	Serviço Técnico Especializado	UST	10	200	RS	RS
TOTAL GLOBAL						RS

1.8. Adequação orçamentária:

1.8.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, sob os códigos SETIC-2025-37, SETIC-2025-84 e SETIC-2025-89.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como situação prevista na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso I da, Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

2.3. O procedimento para a contratação pretendida neste instrumento será regido pelo Sistema de Registro de Preços, conforme apontado na escolha da solução do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

2.5. O critério de adjudicação da contratação será GLOBAL, levando em consideração o prejuízo de ordem técnica que poderia ocorrer caso os serviços fossem prestados por diferentes empresas, uma vez que os serviços a serem contratados guardam estreita relação entre si e dependem de forte integração para que sejam efetivos e alcancem os resultados pretendidos.

2.6. Participação de consórcios de empresas:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

2.8. Tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas:

2.8.1. Aplicam-se a este certame, no que couber, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**3.1. Vistoria:**

3.1.1. Para a execução do objeto, não será necessária realização de vistoria.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. **Qualificação técnico-profissional:** a qualificação técnico-profissional se refere às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

3.2.1.1. Para o objeto a ser contratado, fica dispensada a apresentação de documento relativo à qualificação técnico-profissional por não guardar relação ao objeto contratado.

3.2.2. **Qualificação técnico-operacional:** a qualificação técnico-operacional diz respeito à empresa que pretende executar o objeto licitado.

3.2.2.1. Para o objeto a ser licitado, será necessária a apresentação dos seguintes documentos relativos a qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1.1. Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

3.2.2.1.1.1. Não será exigido um quantitativo mínimo de atestados, nem quantitativo mínimo de bens ou serviços do objeto licitado, uma vez que a análise da capacidade técnica priorizará a qualidade dos serviços já executados, a experiência com objetos similares e a adequação aos prazos e condições da licitação.

3.2.2.1.2. A licitante deverá declarar em sua proposta: marca, modelo e tipo do produto contemplado em sua oferta. Deverá descrever todos os materiais que serão entregues para a implementação correta dos equipamentos. Deverá apresentar lista dos *part-numbers* (PNs) de sua oferta, para melhor aferição ao atendimento dos requisitos.

3.2.2.1.2.1. É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os equipamentos e softwares por meio da especificação, na proposta, dos PNs que compõem cada item.

3.2.2.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

3.2.2.1.4. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

3.2.2.1.5. A licitante deverá comprovar ser parceira oficial e qualificada da Nutanix, autorizada a comercializar os produtos da fabricante no território nacional. Além disso, deverá possuir nível de parceria igual ou superior a "**Premier Reseller**", conforme classificação adotada pela Nutanix.

3.2.2.1.5.1. A exigência de parceiro com este nível de qualificação mitiga riscos operacionais, assegura a autenticidade das licenças, e proporciona maior eficiência e segurança técnica durante toda a vigência contratual.

3.2.2.1.5.2. A comprovação deverá ser realizada por meio de consulta e filtragem no site oficial da Nutanix, disponível no endereço eletrônico: <https://www.nutanix.com/partners/find-a-partner>.

3.2.3. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligências, a critério da Administração.

3.2.4. As exigências e condições estabelecidas são pertinentes e razoáveis para a garantia de que o objeto licitado tenha a qualidade desejada.

3.2.5. As exigências relativas à capacidade técnica, seja ela de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de uma licitação.

4. MODELO DE GESTÃO

4.1. A fiscalização do objeto será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

4.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como responsável ou por seu substituto.

4.1.2. A SETIC será responsável pela avaliação da conformidade dos materiais/equipamentos, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à falhas ou problemas observados, determinando o que for necessário à regularização das mesmas.

4.1.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do fornecedor na total execução do objeto.

4.1.4. Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

4.3. Indicação de instrumento para efetivar a contratação:

4.3.1. Será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços.

4.3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3.2.1. Na ocasião do item anterior, a ata de registro de preços terá os quantitativos de seus itens renovados em sua integralidade e totalidade

4.3.3. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3.4. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.3.5. As aquisições ou as contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.7. Será necessária a formalização de contrato para a execução do serviço objeto desse termo.

4.3.8. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.9. Vigência contratual:

4.9.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

4.10. Índice de reajuste:

4.10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

4.10.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

4.5.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.5.4. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.
- 5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo.
- 5.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que ocorra a correta execução do objeto.
- 5.1.6. Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.
- 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados.
- 5.1.8. Solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.10. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.2.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as quantidades indicadas no instrumento contratual.
- 5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.2.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 5.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em caso de ocorrência, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 5.2.5. Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.
- 5.2.6. Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas e técnicas de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.
- 5.2.7. Realizar a entrega do objeto em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE.
- 5.2.8. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 5.2.9. Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do objeto, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- 5.2.10. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- 5.2.11. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
- 5.2.12. Não realizar, promover e incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente do CONTRATANTE.
- 5.2.13. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.
- 5.2.14. Manter sigilo e ciência das normas de segurança e privacidade vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.
- 5.2.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 5.2.16. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.
- 5.2.17. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto.
- 5.2.18. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto.
- 5.2.19. Fornecer os materiais, observadas rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.2.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 5.2.21. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e serviços e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.22. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto.
- 5.2.23. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRANTE sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do objeto, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus empregados, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA.
- 5.2.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.2.25. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os eventuais acionamentos desta ARP resultarão em contratações por escopo, cujos itens serão pagos integralmente, em uma única parcela, mediante Ordem de Início de Execução dos Serviços, com exceção do item 13, de Serviço Técnico Especializado, que será pago sob demanda.
 - 6.2. A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço. A comunicação será realizada por e-mail.
 - 6.3. Os serviços deverão ser executados conforme prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.
 - 6.4. A contratada deverá transferir conhecimento técnico à equipe do TJAM, incluindo capacitação sobre a operação e manutenção dos equipamentos e sistemas adquiridos.
 - 6.5. A transição contratual deverá ocorrer de forma estável e segura, cabendo à pretensa CONTRATADA garantir a continuidade operacional, a migração e integração de dados, e a renovação das licenças.
 - 6.6. Todos os itens deverão ser novos, não sendo aceitos produtos de demonstração ou configurados especificamente para atender a este instrumento. Também não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante ou que estejam listados para descontinuidade futura (*depreciated*) na data da análise das propostas.
 - 6.7. O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:
 - 6.7.1. **Provisoriamente**, no prazo de 05 dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 6.7.2. **Definitivamente**, no prazo de 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 6.7.3. O objeto será recusado caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, devendo a empresa providenciar os ajustes necessários para adequação, em um prazo de 05 dias corridos contados a partir da comunicação, quando do não aceite.
 - 6.7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 6.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 6.8. Garantia ou assistência técnica
 - 6.8.1. Aumento da capacidade computacional e de armazenamento, permitindo o suporte adequado ao crescimento da demanda por serviços digitais, novas aplicações institucionais e maior volume de dados armazenados.
 - 6.8.2. Garantia de alta disponibilidade (HA) e continuidade operacional dos sistemas críticos do TJAM, reduzindo o risco de interrupções nos serviços prestados à sociedade e aumentando a resiliência do ambiente tecnológico.
 - 6.8.3. Melhoria na eficiência e segurança da infraestrutura de TI, garantindo maior proteção dos dados institucionais, otimização do desempenho e suporte a práticas modernas de virtualização e micros serviços.
 - 6.8.4. Redução de custos operacionais e administrativos, evitando despesas com treinamentos adicionais, reestruturação tecnológica e integrações complexas, devido à manutenção da padronização da plataforma NUTANIX.
 - 6.8.5. Maior escalabilidade e flexibilidade para expansão futura da infraestrutura de TIC, garantindo que a infraestrutura possa crescer de maneira estruturada e alinhada às necessidades do TJAM nos próximos anos.
 - 6.8.6. Suporte e garantia de 36 meses.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 7.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, no Contrato Administrativo e na Ata de Registro de Preços, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.
- 7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 7.5. As infrações e sanções administrativas observarão os termos de cláusula específica da Minuta Contratual.

8. ADOÇÃO DE IMR OU ANS:

- 8.1. não se aplica.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução.
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 9.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.7. O pagamento observará, ainda, as demais disposições contidas em Cláusula específica da Minuta Contratual.
- 9.8. Considerando que a execução dos serviços será sob demanda, os pagamentos serão realizados para os itens efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal da empresa.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULAS GERAIS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica.
- 11.2. Adicionalmente, a contratada deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, durante a execução dos serviços.
- 11.3. Cabe à contratada demonstrar ações para reduzir emissões de gases de efeito estufa em suas operações, como investir em tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia, adotar práticas de gestão adequada de resíduos, promover práticas de governança sustentável, reduzir o consumo de combustíveis fósseis e seus derivados.
- 11.4. Recomenda-se que a contratada cumpra as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente, incluindo o Decreto Federal nº 11.430/2023.
- 11.5. Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando à redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, alinhado às melhores práticas de sustentabilidade.
- 11.6. Estabelecer a separação adequada e o descarte responsável de resíduos, incluindo a reciclagem de materiais quando aplicável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
- 11.7. Incentivar a redução de resíduos por meio de práticas de consumo consciente, promovendo a educação ambiental entre os colaboradores e fornecedores.
- 11.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em função de seus serviços, conforme as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 11.10. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, garantindo a conformidade com as melhores práticas de gestão de resíduos.
- 11.11. No que diz respeito à gestão de resíduos, a contratada deverá aderir às diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010. A contratada assumirá como obrigações a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, incorporando-as como especificações técnicas do objeto.
- 11.12. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender às demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. A contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Os materiais empregados pela empresa deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 11.13. A contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados, devendo manter-se informada e atualizada acerca das normas que regem a matéria, principalmente as regras municipais.
- 11.13.1. Observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.
- 11.14. A contratada deverá adotar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir o retorno adequado de produtos e embalagens ao ciclo produtivo, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 11.15. Incentivar a adoção de tecnologias limpas e processos produtivos eficientes, visando à redução do impacto ambiental e ao uso racional dos recursos naturais.

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. Subscrevem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

13. DOS ANEXOS

- 13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- Mapa de Gerenciamento de Riscos na Contratação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Preços.

Manaus, data do sistema

assinado digitalmente
Matheus Barreto dos Santos

Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos**, Servidor, em 07/10/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2492157** e o código CRC **9905EA6C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO:	Registro de preços para eventual contratação de Servidores de Armazenamento Hiperconvergente e suas respectivas licenças que garantirão ao Tribunal de Justiça do Amazonas a continuidade de um ambiente de Alta Disponibilidade (HA) na totalidade de seu parque tecnológico, que mantém cerca de 4.500 computadores clientes conectados por meio de uma infraestrutura de rede distribuída em unidades descentralizadas, fóruns e comarcas da capital e do interior do Amazonas
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Aumento da capacidade computacional e de armazenamento, permitindo o suporte adequado ao crescimento da demanda por serviços digitais, novas aplicações institucionais e maior volume de dados armazenados. Garantia de alta disponibilidade (HA) e continuidade operacional dos sistemas críticos do TJAM, reduzindo o risco de interrupções nos serviços prestados à sociedade e aumentando a resiliência do ambiente tecnológico. Melhoria na eficiência e segurança da infraestrutura de TI, garantindo maior proteção dos dados institucionais, otimização do desempenho e suporte a práticas modernas de virtualização e microsserviços. Redução de custos operacionais e administrativos, evitando despesas com treinamentos adicionais, reestruturação tecnológica e integrações complexas, devido à manutenção da padronização da plataforma NUTANIX. Maior escalabilidade e flexibilidade para expansão futura da infraestrutura de TIC, garantindo que a infraestrutura possa crescer de maneira estruturada e alinhada às necessidades do TJAM nos próximos anos.
FASE:	Termo de Referência

FASE: TERMO DE REFERÊNCIA									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação

R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

I M P A C T O	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
PROBABILIDADE			

- Baixo** Menor e/ou igual a 5.
- Moderado** Entre 6 e 9.
- Alto** Maior que 9.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 15/08/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2377533** e o código CRC **8723B0BF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SETIC/DVITIC

Responsáveis pela elaboração:

Diogo Mendonça de Sousa

Paulo Miguel Gazineu Ferreira

Contato: (92) 99239-1948**Número de identificação do ETP:** 2478843**Categoria do Objeto:** Fornecimento de Servidores e Licenças para armazenamento com função hiperconvergente; **CATMAT:** 10293.**1 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

1.1 O objeto da pretensa contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme **RESOLUÇÃO Nº 43, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**, disponibilizado [NESTE LINK](#), sob os códigos SETIC-2025-37, SETIC-2025-84 e SETIC-2025-89, totalizando **RS 22.000.000,00** de recurso disponível.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), busca continuamente aprimorar sua infraestrutura tecnológica para garantir maior resiliência, segurança e desempenho na prestação dos serviços judiciários. Atualmente, o Tribunal conta com uma solução hiperconvergente, cuja aquisição foi formalizada pelo Contrato Administrativo nº 041/2022-FUNJEAM, celebrado entre o TJAM e a empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com base na Ata de Registro de Preços nº 009/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2022-CPL/TJAM. Essa solução assegura redundância e continuidade operacional em caso de falhas ou desastres, garantindo a disponibilidade dos dados e aplicações essenciais.

2.2. A estrutura computacional do TJAM é composta por servidores de armazenamento hiperconvergente distribuídos em duas localidades geograficamente distintas, interligados por computadores de alto desempenho e baixa latência, operando predominantemente em 25Gbps. O ambiente virtualizado conta com aproximadamente 600 máquinas virtuais, uma volumetria de dados superior a 720 TB e soluções avançadas de segurança perimetral e proteção de dados. O virtualizador utilizado é o Acropolis Hypervisor (AHV), suportando sistemas críticos como SAJ, PROJUDI, SEI, além de bancos de dados PostgreSQL e Microsoft SQL Server.

2.3. O Tribunal também mantém cerca de 4.500 computadores clientes conectados por meio de uma infraestrutura de rede distribuída em unidades descentralizadas, fóruns e comarcas da capital e do interior do Amazonas. Essa rede converge em equipamentos de telecomunicação e servidores responsáveis pelo gerenciamento primário, garantindo a operação contínua e ininterrupta dos sistemas e aplicações utilizadas pelo público interno e externo do TJAM.

2.4. Considerando a necessidade de evolução tecnológica, a ampliação dos recursos computacionais é essencial para suportar novas versões dos sistemas institucionais e demais aplicações planejadas para 2025. Essa expansão permitirá maior capacidade de processamento, armazenamento e transporte de dados, além da criação de ambientes adequados para homologação e testes, garantindo maior confiabilidade e eficiência operacional. Esse processo de modernização segue a linha da aquisição realizada pelo Contrato Administrativo nº 041/2022-FUNJEAM, que viabilizou a aquisição inicial da solução hiperconvergente.

2.5. A aquisição de novos servidores garantirá a implementação de um ambiente de Alta Disponibilidade (HA) para aplicações críticas, além do fortalecimento da replicação de dados entre os sites institucionais, permitindo migração automática das máquinas virtuais em caso de falhas. Isso assegurará uma infraestrutura resiliente, escalável e preparada para atender às necessidades futuras do TJAM.

2.6. A necessidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e proteção dos dados está alinhada com as diretrizes da Política de Segurança da Informação do TJAM, com as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com normas internacionais, como as ISO/IEC 27001 e 27002. Dessa forma, a ampliação dos recursos de TIC do Tribunal representa um avanço estratégico na modernização dos serviços prestados à sociedade bem como a continuidade operacional de suas atividades.

2.7. A infraestrutura de rede será reforçada com a aquisição de novos ativos capazes de suportar o crescimento projetado do tráfego de dados. A ampliação da vazão das interfaces de rede garantirá melhor desempenho e confiabilidade na comunicação entre servidores e usuários, alinhando-se à necessidade de suportar a escalabilidade da solução implantada por meio do contrato de 2022.

2.8. O TJAM já adota uma arquitetura baseada em microsserviços e containers para execução de sistemas como o SAJ e aplicações internas. Para otimizar a gestão desse ambiente, faz-se necessária a implementação de uma solução de orquestração de containers que permita configuração simplificada de rede, balanceamento de carga e escalabilidade dos serviços de maneira automatizada. Essa iniciativa complementa a infraestrutura adquirida no Contrato Administrativo nº 041/2022-FUNJEAM, permitindo o uso mais eficiente dos recursos tecnológicos já disponíveis.

2.9. A solução a ser contratada deverá manter compatibilidade com a infraestrutura atual do TJAM (NUTANIX com AHV), garantindo facilidade de administração, escalabilidade horizontal (scale-out) e replicação transparente de dados entre os sites institucionais. A continuidade dessa arquitetura garantirá um crescimento estruturado e linear, mantendo a qualidade dos serviços e a segurança dos dados institucionais.

2.10 As normas legais que servirão como subsídio para a aquisição/contratação pretendida são:

2.10.1. Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.10.2. Resolução CNJ nº. 468, de 15 de julho de 2022.

2.10.3. Resolução TJAM nº. 64, de 5 de dezembro de 2023.

2.10.4. Resolução CNJ nº. 370, de 28 de Janeiro de 2021.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do TJAM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se da formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição remunerada, sob demanda e mediante acionamento da ARP, de solução de Arquitetura Hiperconvergente - NUTANIX.

4.2 Sugere-se que a licitação seja realizada na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço Global, mediante sistema de registro de preços.

4.3 Os eventuais acionamentos desta ARP resultarão em contratações por escopo, cujos itens serão pagos integralmente, em uma única parcela, mediante Ordem de Início de Execução dos Serviços, com exceção do item 13, de Serviço Técnico Especializado, que será pago sob demanda.

4.4 A duração desses contratos será de 36 meses, podendo ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 Os equipamentos adquiridos devem atender a critérios de sustentabilidade, conforme orientações do *Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM*.

4.6 A contratada deverá transferir conhecimento técnico à equipe do TJAM, incluindo capacitação sobre a operação e manutenção dos equipamentos e sistemas adquiridos.

4.7 A transição contratual deverá ocorrer de forma estável e segura, cabendo à pretensa CONTRATADA garantir a continuidade operacional, a migração e integração de dados, e a renovação das licenças.

4.7.1 A pretensa CONTRATADA deverá realizar a migração de dados e a integração da nova infraestrutura sem comprometer a continuidade dos serviços, garantindo total compatibilidade entre os sistemas anteriormente adquiridos e os novos componentes contratados.

4.7.2 A pretensa CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da renovação das licenças, incluindo prazos de vigência e condições de suporte técnico, assegurando que os novos termos sejam compatíveis com os requisitos operacionais do TJAM.

4.8 Todos os itens deverão ser novos, não sendo aceitos produtos de demonstração ou configurados especificamente para atender a este instrumento. Também não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante ou que estejam listados para descontinuidade futura (*depreciated*) na data da análise das propostas.

4.9 Para a fase de habilitação da proposta técnica e comercial, as licitantes deverão cumprir com os seguintes requisitos:

4.9.1 Toda a especificação deverá estar acompanhada de sua comprovação técnica, para todos os requisitos pertinentes. Deverão ser empregados manuais técnicos e documentos oficiais para a corroboração do atendimento aos itens. Não serão aceitas declarações, cartas de fabricantes ou documentos que não sejam de acesso público.

4.9.2 A licitante deverá declarar em sua proposta: marca, modelo e tipo do produto contemplado em sua oferta. Deverá descrever todos os materiais que serão entregues para a implementação correta dos equipamentos. Deverá apresentar lista dos *part-numbers* (PNs) de sua oferta, para melhor aferição ao atendimento dos requisitos.

4.9.3 É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os equipamentos e softwares por meio da especificação, na proposta, dos PNs que compõem cada item.

4.9.4 A licitante deverá comprovar ser parceira oficial e qualificada da Nutanix, autorizada a comercializar os produtos da fabricante no território nacional. Além disso, deverá possuir nível de parceria igual ou superior a "**Premier Reseller**", conforme classificação adotada pela Nutanix.

4.9.4.1 A exigência de parceiro com este nível de qualificação mitiga riscos operacionais, assegura a autenticidade das licenças, e proporciona maior eficiência e segurança técnica durante toda a vigência contratual.

4.9.4.2 A comprovação deverá ser realizada por meio de consulta e filtragem no site oficial da Nutanix, disponível no endereço eletrônico: <https://www.nutanix.com/partners/find-a-partner>.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A necessidade de manter a padronização da infraestrutura de tecnologia do TJAM justifica a dispensa do levantamento de mercado para esta contratação. O Tribunal já possui uma arquitetura consolidada baseada na tecnologia NUTANIX, conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 041/2022-FUNJEAM, garantindo interoperabilidade, escalabilidade e eficiência operacional. Essa justificativa encontra respaldo no art. 41, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 14.133/2021, que permite a indicação de marcas e modelos específicos para manter a padronização e a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

5.2. A adoção de novas soluções ou tecnologias incompatíveis com o ambiente existente poderia resultar em aumento significativo de custos operacionais e administrativos, além de comprometer a confiabilidade e a continuidade dos serviços judiciais prestados pelo Tribunal. Alterações na arquitetura tecnológica exigiriam investimentos adicionais em capacitação, suporte e migração, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

5.3. A padronização da infraestrutura evita problemas de compatibilidade, reduz a curva de aprendizado dos técnicos responsáveis pela administração dos sistemas e facilita a integração entre os componentes já adquiridos e os novos equipamentos a serem contratados. Esse alinhamento com a infraestrutura existente também atende ao art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que as licitações devem observar o princípio da padronização, garantindo compatibilidade técnica, estética e de desempenho.

5.4. A continuidade da tecnologia adotada minimiza riscos operacionais e mantém a eficiência da infraestrutura, garantindo que as operações do Tribunal permaneçam estáveis e seguras, sem necessidade de adaptações onerosas ou reestruturações técnicas desnecessárias. Dessa forma, a dispensa do levantamento de mercado se justifica não apenas pela necessidade de manter a padronização tecnológica do TJAM, mas também pelo respaldo legal conferido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

5.5. Adicionalmente, a solução NUTANIX não se configura como um produto de fornecedor único, sendo comercializada por diversas empresas no Brasil, o que assegura ampla concorrência na futura licitação. Conforme pode ser verificado no site oficial da fabricante (<https://www.nutanix.com/partners/find-a-partner>), há múltiplos parceiros comerciais autorizados a fornecer a solução, garantindo competitividade no certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1 Em alinhamento com o padrão já consolidado na organização, conforme descrito no item 5, a solução deve manter a utilização da tecnologia de Hiperconvergência NUTANIX e todo o conjunto de soluções que compõe o referido ecossistema tecnológico.

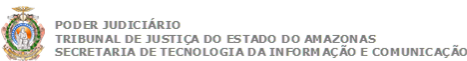
6.2 Seguindo esse alinhamento estratégico, para assegurar a continuidade operacional das operações desta corte, se faz necessária a renovação do ambiente atual, com ampliação dos recursos de hardware e licenciamento de software, a fim de garantir maior desempenho, escalabilidade, confiabilidade e capacidade de absorção das demandas futuras.

6.3 Descrição da estrutura de Hiperconvergência NUTANIX atualmente em produção.

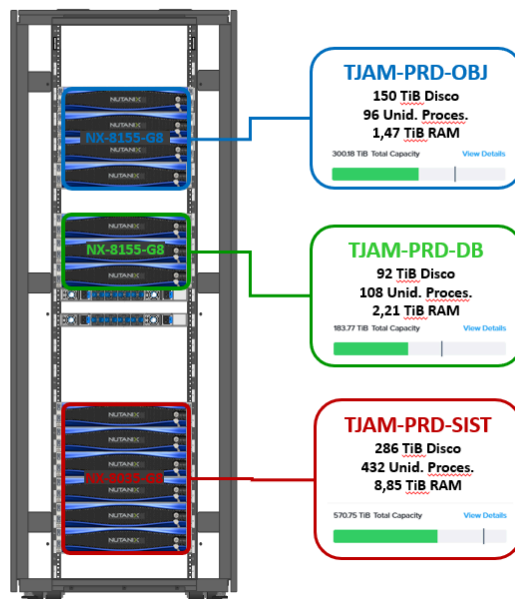
6.4 Cluster **TJAM-PRD-OBJ** – Destinado aos documentos judiciais do ambiente de produtivo.

6.5 Cluster **TJAM-PRD-DB** – Destinado aos servidores de bancos de dados críticos do ambiente produtivo.

6.6 Cluster **TJAM-PRD-SIST** – Destinado a aplicações e sistemas de âmbito geral do ambiente produtivo.



INFRAESTRUTURA NUTANIX ARNOLDO PERES PRODUÇÃO

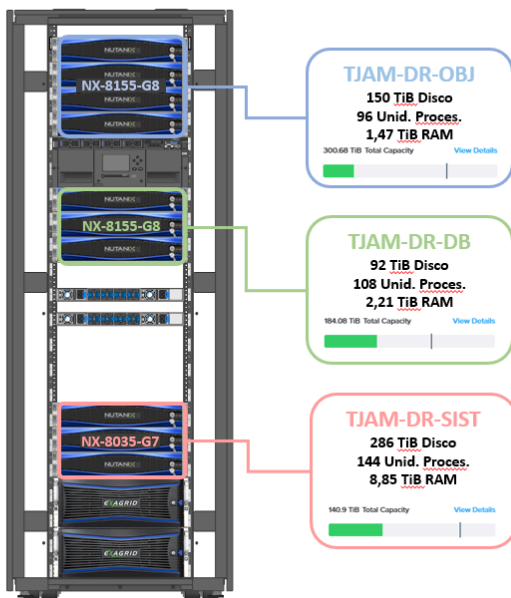


6.9 Cluster **TJAM-DR-OBJ** – Destinado aos documentos judiciais do ambiente de disaster recovery (réplicas).

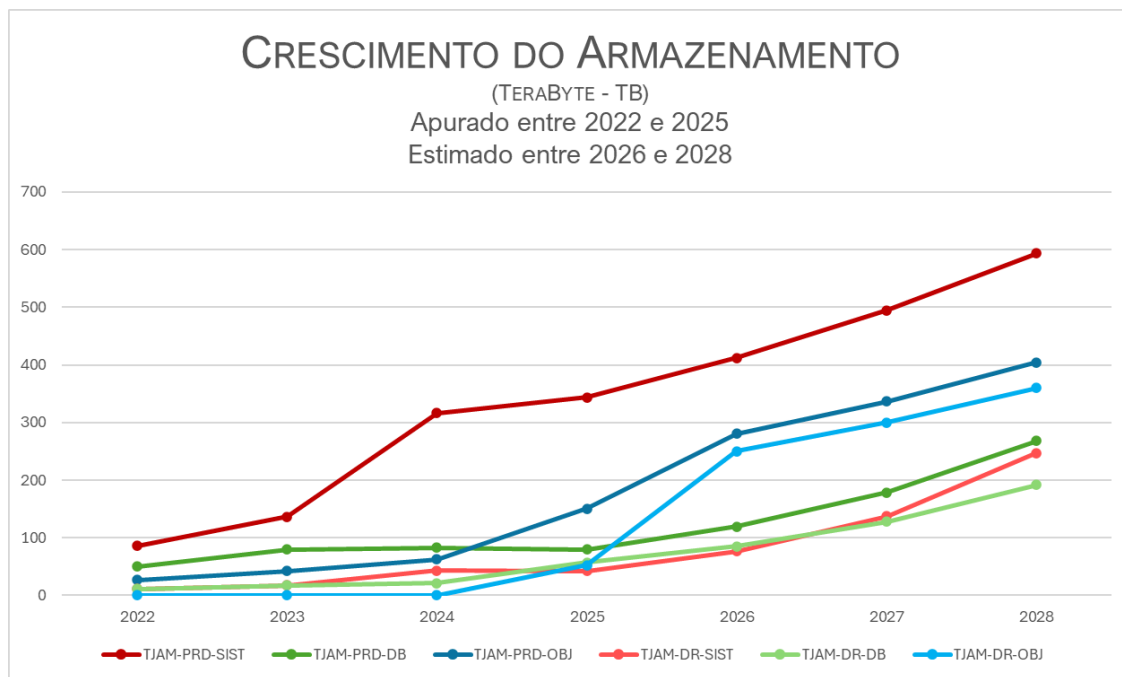
6.8 Cluster **TJAM-DR-DB** – Destinado aos servidores de bancos de dados críticos do ambiente de disaster recovery (réplicas).

6.7 Cluster **TJAM-DR-SIST** – Destinado a aplicações e sistemas de âmbito geral do ambiente de disaster recovery (réplicas).

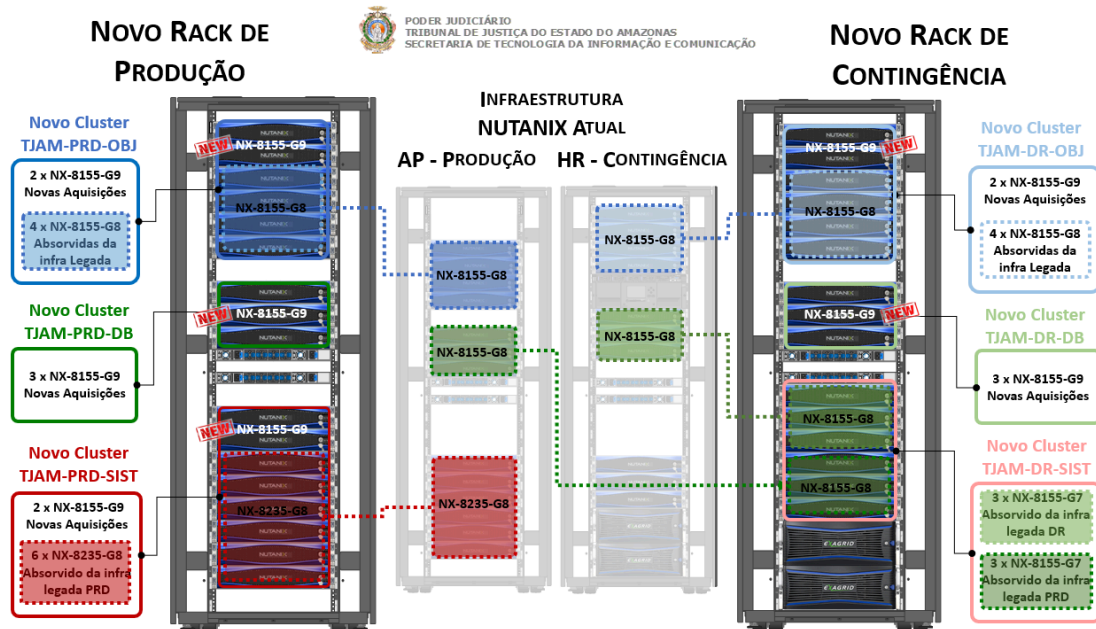
INFRAESTRUTURA NUTANIX HENOCH REIS CONTINGÊNCIA



6.8 De forma a mensurar o crescimento vegetativo dos ambiente e consequentemente subsidiar as necessidades de expansões, seguem os valores apurados entre os anos de 2022 e 2025 e as projeções de crescimento para os anos de 2026, 2027 e 2028.



6.8 De acordo com os dados levantados e as projeções de crescimento estimadas, a estratégia de expansão será composta por remanejamento de alguns elementos do atual parque e consequente renovação de seus componentes de hardware e software, somada a aquisição de novos componentes.



6.9 MÓDULO DE COMPUTAÇÃO PARA NUVEM PRIVADA - TIPO 1 (ITEM 1)

- 6.9.1 Serão aceitas apenas módulos computacionais de nuvem hiperconvergente, ou seja, com recursos de computação, armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;
- 6.9.2 Serão aceitos somente produtos homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;
- 6.9.3 Será aceita a entrega de equipamentos ou recursos extras para suprir com os recursos mínimos da solução, caso seja necessário e desde que todos os requisitos sejam atendidos;
- 6.9.4 Cada chassi deverá possuir ventiladores e fontes redundantes para a operação adequada dos equipamentos;
- 6.9.5 Cada fonte de alimentação deve vir acompanhada do seu respectivo cabo elétricos e com conectores padrão C13/C-14;
- 6.9.6 Pertencer à família de produto Nutanix "NX" de forma a garantir compatibilidade e expansão das zonas de disponibilidade já existente, conforme o endereço de Internet <https://www.nutanix.com/products/hardware-platforms/specsheet?platformProvider=Nutanix>;
- 6.9.7 Ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores com arquitetura x86 para alto desempenho, projetado para utilização em servidores, cada um com as seguintes características técnicas mínimas:
- 6.9.7.1 Ter 16 (dezesesseis) núcleos físicos;
- 6.9.7.2 Possuir frequência de operação nominal de, no mínimo, 3,5 GHz;
- 6.9.7.3 Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos existentes e suportados na pastilha;
- 6.9.7.4 Utilizar como modelo de referência: Intel Xeon-Gold 6544Y.
- 6.9.8 Possuir, no mínimo, 1024 GB (mil e vinte e quatro gigabytes) de memória RAM instalado, distribuídas em DIMMs DDR5 com 5600MHz RDM, ou superior, com quantidades idênticas entre os processadores;
- 6.9.9 Conter no mínimo, 02 (duas) interfaces 25/10 GbE SFP28, presentes em uma placa de rede;
- 6.9.10 Prover interface de gerência fora de banda e vir acompanhada de cabos UTP Cat-6 ou superior de, no mínimo, 05 (cinco) metros, com conectores RJ-45, para interconexão a malha de comunicação existente;
- 6.9.11 Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 6.9.12 Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 6.9.13 Vir como no mínimo as seguintes configurações de armazenamento local:
- 6.9.13.1 Ter 4 (quatro) discos NVME de, no mínimo, 7,68 TB de volumetria bruta individual;
- 6.9.13.2 Ter 8 (oito) discos HDD de, no mínimo, 12 TB de volumetria bruta individual;

6.10 MÓDULO DE COMPUTAÇÃO PARA NUVEM PRIVADA – TIPO 02 (ITEM 2)

- 6.10.1 Serão aceitas apenas módulos computacionais de nuvem hiperconvergente, ou seja, com recursos de computação, armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;
- 6.10.2 Serão aceitos somente produtos homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;
- 6.10.3 Será aceita a entrega de equipamentos ou recursos extras para suprir com os recursos mínimos da solução, caso seja necessário e desde que todos os requisitos sejam atendidos;
- 6.10.4 Cada chassi deverá possuir ventiladores e fontes redundantes para a operação adequada dos equipamentos;
- 6.10.5 Cada fonte de alimentação deve vir acompanhada do seu respectivo cabo elétricos e com conectores padrão C13/C-14;
- 6.10.6 Pertencer à família de produto Nutanix "NX" de forma a garantir compatibilidade e expansão das zonas de disponibilidade já existente, conforme o endereço de Internet <https://www.nutanix.com/products/hardware-platforms/specsheet?platformProvider=Nutanix>;
- 6.10.7 Ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores com arquitetura x86 para alto desempenho, projetado para utilização em servidores, cada um com as seguintes características técnicas mínimas:
- 6.10.7.1 Ter 16 (dezesesseis) núcleos físicos;
- 6.10.7.2 Possuir frequência de operação nominal de, no mínimo, 3,5 GHz;
- 6.10.7.3 Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos existentes e suportados na pastilha;
- 6.10.7.4 Utilizar como modelo de referência: Intel Xeon-Gold 6544Y.
- 6.10.8 Possuir, no mínimo, 1024 GB (mil e vinte e quatro gigabytes) de memória RAM instalado, distribuídas em DIMMs DDR5 com 5600MHz RDM, ou superior, com quantidades idênticas entre os processadores;
- 6.10.9 Conter no mínimo, 02 (duas) interfaces 25/10 GbE SFP28, presentes em uma placa de rede;
- 6.10.10 Prover interface de gerência fora de banda e vir acompanhada de cabos UTP Cat-6 ou superior de, no mínimo, 05 (cinco) metros, com conectores RJ-45, para interconexão a malha de comunicação existente;
- 6.10.11 Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 6.10.12 Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 6.10.13 Vir como no mínimo as seguintes configurações de armazenamento local:
- 6.10.13.1 Ter 12 (doze) discos NVME de, no mínimo, 7,68 TB de volumetria bruta individual ou outra combinação de discos que cumpra os requisitos mínimos descritos anteriormente.

6.11 MÓDULO DE ARMAZENAMENTO PARA NUVEM PRIVADA (ITEM 3)

- 6.11.1 Serão aceitas apenas módulos de armazenamento de nuvem hiperconvergente, ou seja, com recursos de armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;
- 6.11.2 Serão aceitos somente produtos homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;
- 6.11.3 Será aceita a entrega de equipamentos ou recursos extras para suprir com os recursos mínimos da solução, caso seja necessário e desde que todos os requisitos sejam atendidos;
- 6.11.4 Cada chassi deverá possuir ventiladores e fontes redundantes para a operação adequada dos equipamentos;
- 6.11.5 Cada fonte de alimentação deve vir acompanhada do seu respectivo cabo elétricos e com conectores padrão C13/C-14;
- 6.11.6 Pertencer à família de produto Nutanix "NX" de forma a garantir compatibilidade e expansão das zonas de disponibilidade já existente, conforme o endereço de Internet <https://www.nutanix.com/products/hardware-platforms/specsheet?platformProvider=Nutanix>;
- 6.11.7 Ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores com arquitetura x86 para desempenho mediano, projetado para utilização em servidores, cada um com as seguintes características técnicas mínimas:
 - 6.11.7.1 Ter 12 (doze) núcleos físicos;
 - 6.11.7.2 Possuir frequência de operação nominal de, no mínimo, 2,0 GHz;
 - 6.11.7.3 Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos existentes e suportados na pastilha;
 - 6.11.7.4 Utilizar como modelo de referência: Intel Xeon-Silver 4510.
- 6.11.8 Possuir, no mínimo, 384 GB (trezentos e oitenta e quatro) de memória RAM instalado, distribuídas em DIMMs DDR5 com 5600MHz RDM, ou superior, com quantidades idênticas entre os processadores;
- 6.11.9 Conter no mínimo, 02 (duas) interfaces 25/10 GbE SFP28, presentes em uma placa de rede;
- 6.11.10 Prover interface de gerência fora de banda e vir acompanhada de cabos UTP Cat-6 ou superior de, no mínimo, 05 (cinco) metros, com conectores RJ-45, para interconexão a malha de comunicação existente;
- 6.11.11 Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 6.11.12 Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 6.11.13 Vir como no mínimo as seguintes configurações de armazenamento local:
 - 6.11.13.1 Ter 2 (dois) discos NVME de, no mínimo, 3,84 TB de volumetria bruta individual;
 - 6.11.13.2 Ter 10 (dez) discos HDD de, no mínimo, 12 TB de volumetria bruta individual.

6.12 MÓDULO DE COMPUTAÇÃO PARA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (ITEM 4)

- 6.12.1 Serão aceitas apenas módulos computacionais de nuvem hiperconvergente, ou seja, com recursos de computação, armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;
- 6.12.2 Serão aceitos somente produtos homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;
- 6.12.3 Será aceita a entrega de equipamentos ou recursos extras para suprir com os recursos mínimos da solução, caso seja necessário e desde que todos os requisitos sejam atendidos;
- 6.12.4 Cada chassi deverá possuir ventiladores e fontes redundantes para a operação adequada dos equipamentos;
- 6.12.5 Cada fonte de alimentação deve vir acompanhada do seu respectivo cabo elétricos e com conectores padrão C13/C-14;
- 6.12.6 Pertencer à família de produto Nutanix "NX" de forma a garantir compatibilidade e expansão das zonas de disponibilidade já existente, conforme o endereço de Internet <https://www.nutanix.com/products/hardware-platforms/specsheet?platformProvider=Nutanix>;
- 6.12.7 Ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores com arquitetura x86 para alto desempenho, projetado para utilização em servidores, cada um com as seguintes características técnicas mínimas:
 - 6.12.7.1 Ter 24 núcleos físicos;
 - 6.12.7.2 Possuir frequência de operação nominal de, no mínimo, 2,5 GHz;
 - 6.12.7.3 Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos existentes e suportados na pastilha;
 - 6.12.7.4 Utilizar como modelo de referência: Intel Xeon-Gold Intel® Xeon® Gold 6542Y
- 6.12.8 Possuir, no mínimo, 1024 GB de memória RAM instalado, distribuídas em DIMMs DDR5 com 5600MHz RDM, ou superior, com quantidades idênticas entre os processadores;
- 6.12.9 Conter no mínimo, 02 (duas) interfaces 25/10 GbE SFP28, presentes em uma placa de rede;
- 6.12.10 Prover interface de gerência fora de banda e vir acompanhada de cabos UTP Cat-6 ou superior de, no mínimo, 05 (cinco) metros, com conectores RJ-45, para interconexão a malha de comunicação existente;
- 6.12.11 Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 6.12.12 Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 6.12.13 Vir como no mínimo as seguintes configurações de armazenamento local:
 - 6.12.13.1 Ter 6 (seis) discos NVME de, no mínimo, 7,68 TB de volumetria bruta individual.
- 6.12.14 Possuir no mínimo 02 (duas) GPUs:
 - 6.12.14.1 NVIDIA L40S com 48GB DDR6 com ECC;
 - 6.12.14.2 Largura de Banda da Memória de 864GB/s;
 - 6.12.14.3 Núcleos CUDA 18.176;
 - 6.12.14.4 Núcleo FP16 362;
 - 6.12.14.5 TFLOPS do Núcleo Tensor BFLOAT16 de 362;
 - 6.12.14.6 TFLOPS do Núcleo Tensor BFLOAT32 de 183;
 - 6.12.14.7 Interface PCIe Gen4 x16: 64GB/s bidirecional;
 - 6.12.14.8 Serão aceitos outros modelos equivalentes ou superiores, em face a escassez de peça ou atualização tecnológica.

6.13 LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA COMPUTACIONAL ULTIMATE - NCI (ITEM 5)

- 6.13.1 Ofertar o licenciamento compatível com o ambiente de produção do Tribunal;
- 6.13.2 Utilizar como referência, Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate (SW-NCI-ULT-PR) ou licenciamento mais atual e compatível comercializável;
- 6.13.3 Contemplar funcionalidades como:
 - 6.13.3.1 Execução integral do hypervisor Nutanix AHV;
 - 6.13.3.2 Gerenciamento centralizado através de console atual;
 - 6.13.3.3 Criação de Snapshots e Clones das máquinas virtuais;
 - 6.13.3.4 Tierização das áreas de armazenamento (equipamentos híbridos);
 - 6.13.3.5 Fator de replicação 2 e 3;
 - 6.13.3.6 Deduplicação, compressão e erasure coding;
 - 6.13.3.7 QoS;
 - 6.13.3.8 Replicação assíncrona, de 1 em 1 minuto e de 1 em 1 hora para Nutanix AHV;
 - 6.13.3.9 Orquestração das técnicas de Recuperação de Desastres;
 - 6.13.3.10 Criptografia de dados;
 - 6.13.3.11 Suporte a GPUs;
 - 6.13.3.12 Suporte a implementação de clusters de plataformas de containers, similares a Kubernetes;

- 6.13.3.13 Permitir microssegmentação do ambiente virtualizado;
- 6.13.3.14 Gerenciamento centralizado e gerenciamento do ciclo de vida dos componentes dos appliances (softwares e firmwares).
- 6.13.4 Gerenciamento avançado de Nuvem Privada;
- 6.13.5 Utilizar como referência, Nutanix Cloud Manager Starter (SW-NCM-STR-PR):
- 6.13.6 Contemplar as funcionalidades como:
 - 6.13.6.1 Emissão de relatório avançados do ambiente;
 - 6.13.6.2 Personalização da console principal;
 - 6.13.6.3 Planejamento e previsão de capacidade
 - 6.13.6.4 Detecção de ineficiência de cargas de trabalho e dimensionamento ideal;
 - 6.13.6.5 Planejamento de capacidade ou cargas de trabalho ao longo do tempo;
 - 6.13.6.6 Permitir automação de operações de gerência do ambiente;
- 6.13.7 Licenciamento cada módulo por unidade de processamento (Cores) de CPU, de acordo com a atual política do fabricante;
- 6.13.8 Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 6.13.9 Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 6.13.10 Ser compatível com os servidores dos itens 6.9 (ITEM 1) e 6.10 (ITEM 2).

6.14 LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA ORQUESTRAÇÃO AVANÇADA CENTRAL - NCM (ITEM 6)

- 6.14.1 Gerenciamento de orquestração avançada de Nuvem Privada;
- 6.14.2 Utilizar como referência, Nutanix Cloud Manager Starter (SW-NCM-STR-PR):
- 6.14.3 Contemplar as funcionalidades como:
 - 6.14.3.1 Emissão de relatório avançados do ambiente;
 - 6.14.3.2 Personalização da console principal;
 - 6.14.3.3 Planejamento e previsão de capacidade
 - 6.14.3.4 Detecção de ineficiência de cargas de trabalho e dimensionamento ideal;
 - 6.14.3.5 Planejamento de capacidade ou cargas de trabalho ao longo do tempo;
 - 6.14.3.6 Permitir automação de operações de gerência do ambiente;
- 6.14.4 Licenciamento cada módulo por unidade de processamento (Cores) de CPU, de acordo com a atual política do fabricante;
- 6.14.5 Permitir o uso em cenários de renovação ou criação de novas instâncias;
- 6.14.6 Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 6.14.7 Fornecer na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix, garantindo atendimento técnico ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 6.14.8 Ser do tipo liquidação logo no início e comprovar a cobertura total do período descrito;

6.15 LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE DADOS HETEROGÊNEO - MIXED MODE/TiB (ITEM 7)

- 6.15.1 Ser fornecido o licenciamento necessário para a implementação da plataforma/software de armazenamento de dados em clusters Nutanix, atendendo à especificação SW-NUS-PRO-PR (Nutanix Unified Storage – PRO), conforme <https://www.nutanix.com/products/cloud-platform/software-options#nus>;
- 6.15.2 Possuir licenciamento na modalidade Por Tebabyte Líquido (em base 2), correspondendo aproximadamente 1 (um) terabyte aplicado a um cluster dedicado ou já implementado;
- 6.15.3 Contemplar as seguintes funcionalidades no licenciamento proposto:
 - 6.15.3.1 Erasure Coding
 - 6.15.3.2 Compressão e deduplicação Inline;
 - 6.15.3.3 Controle e gerenciamento eficiente de cotas para usuários e grupos, tanto para arquivos quanto para objetos.
 - 6.15.3.4 Conformidade com normas de Write Once Read Many (WORM), garantindo a imutabilidade de arquivos e objetos para atender requisitos regulatórios e de segurança;
 - 6.15.3.5 Controle de versões para objetos armazenados, permitindo rastreamento de alterações e recuperação de versões anteriores;
 - 6.15.3.6 Integração com soluções de antivírus para proteção avançada contra ameaças cibernéticas, assegurando a integridade e segurança dos dados;
 - 6.15.3.7 Migração integrada de arquivos a partir de sistemas de terceiros, como NFS e SMB, simplificando a transição e integração de dados;
 - 6.15.3.8 Controle de acesso baseado em funções, permitindo a administração granular de permissões de acordo com as necessidades organizacionais;
 - 6.15.3.9 Monitoramento contínuo e captura de todas as atividades realizadas em arquivos nos servidores de arquivos registrados, garantindo visibilidade e rastreamento detalhado;
 - 6.15.3.10 Capacidade de realizar o tiering (hierarquização) de arquivos e objetos para armazenamento em nuvem ou em repositórios de objetos, otimizando o uso do espaço e o desempenho.
- 6.15.4 Incluir atualizações contínuas e correções para o software licenciado, além de acesso aos canais de suporte da fabricante por meio de telefone e plataforma web;
- 6.15.5 Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 6.15.6 Compatibilizar com os servidores dos itens 6.9 (ITEM 1), 6.10 (ITEM 2).

6.16 LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE DADOS DEDICADA - DEDICATED MODE/TiB (ITEM 8)

- 6.16.1 Ser fornecido o licenciamento necessário para a implementação da plataforma/software de armazenamento de dados em clusters Nutanix, atendendo à especificação SW-NUS-STR-PR (Nutanix Unified Storage – STARTER), conforme <https://www.nutanix.com/products/cloud-platform/software-options#nus>;
- 6.16.2 Possuir licenciamento na modalidade Por Tebabyte Líquido (em base 2), correspondendo aproximadamente 1 (um) terabyte aplicado a um cluster dedicado ou já implementado;
- 6.16.3 Contemplar as seguintes funcionalidades no licenciamento proposto:
 - 6.16.3.1 Erasure Coding
 - 6.16.3.2 Compressão e deduplicação Inline;
 - 6.16.3.3 Controle e gerenciamento eficiente de cotas para usuários e grupos, tanto para arquivos quanto para objetos.
 - 6.16.3.4 Conformidade com normas de Write Once Read Many (WORM), garantindo a imutabilidade de arquivos e objetos para atender requisitos regulatórios e de segurança;
 - 6.16.3.5 Controle de versões para objetos armazenados, permitindo rastreamento de alterações e recuperação de versões anteriores;
 - 6.16.3.6 Integração com soluções de antivírus para proteção avançada contra ameaças cibernéticas, assegurando a integridade e segurança dos dados;
 - 6.16.3.7 Replicação de através de fluxo de objeto;
 - 6.16.3.8 Criptografia de objetos.
- 6.16.4 Incluir atualizações contínuas e correções para o software licenciado, além de acesso aos canais de suporte da fabricante por meio de telefone e plataforma web;
- 6.16.5 Possuir período de vigência do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade operacional e a manutenção do desempenho das soluções contratadas;
- 6.16.6 Compatibilizar com os servidores do item 6.11 (ITEM 3).

6.17 RENOVAÇÃO DE SUPORTE DE MANUTENÇÃO E LICENÇA PARA MÓDULOS COMPUTACIONAIS DE NUVEM PRIVADA / NX-8035 (ITEM 9)

- 6.17.1 Prover a cobertura de garantia do fabricante dos seguintes módulos computacionais por 36 meses, compatível com o nível do ambiente atual de produção:
 - 6.17.1.1 Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340400;
 - 6.17.1.2 Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340401;

- 6.17.1.3 Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340403;
- 6.17.1.4 Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340414;
- 6.17.1.5 Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340415;
- 6.17.1.6 Nutanix NX 8035 G8 - 22SH3G340417;
- 6.17.2 Compatibilizar com as características dos módulos (appliances);
- 6.17.3 Modelo do bloco: NX-8035-G8;
- 6.17.4 Quantidade de sub-módulo por entidade: 2 (dois);
- 6.17.5 Possibilitar a instalação de novos patches, a implementação de upgrades na solução e o acesso a suporte técnico especializado diretamente junto ao fabricante Nutanix, abrangendo eventuais falhas e novas configurações no ambiente;
- 6.17.6 Manter os níveis de atendimento e qualidade dos serviços atualmente oferecidos para os equipamentos Nutanix existentes no ambiente;
- 6.17.7 A renovação deverá abranger peças e sistemas existentes em cada servidor, inclusive a substituição do próprio equipamento, se for o caso;
- 6.17.8 Disponibilizar técnico especializado na solução ofertada no regime de 24 horas por 7 dias, durante o período de vigência do contrato, para garantir o perfeito funcionamento da solução;
- 6.17.9 Renovar as licenças:
 - 6.17.9.1 Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate (RSW-NCI-ULT-PR)
 - 6.17.9.2 Nutanix Cloud Manager Starter (SW-NCM-STR-PR)

6.18 RENOVAÇÃO DE SUPORTE DE MANUTENÇÃO E LICENÇA PARA MÓDULOS COMPUTACIONAIS DE NUVEM PRIVADA / NX-8155 (ITEM 10)

- 6.18.1 Prover a cobertura de garantia do fabricante dos seguintes módulos computacionais por 36 meses, compatível com o nível do ambiente atual de produção:
 - 6.18.1.1 Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350044;
 - 6.18.1.2 Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H35004;
 - 6.18.1.3 Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350050;
 - 6.18.1.4 Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350065;
 - 6.18.1.5 Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350066;
 - 6.18.1.6 Nutanix NX 8155 G8 - 22SH5H350082;
- 6.18.2 Compatibilizar com as características dos módulos (appliances);
- 6.18.3 Modelo do bloco: NX-8155-G8;
- 6.18.4 Quantidade de sub-módulo por entidade: 1 (um);
- 6.18.5 Possibilitar a instalação de novos patches, a implementação de upgrades na solução e o acesso a suporte técnico especializado diretamente junto ao fabricante Nutanix, abrangendo eventuais falhas e novas configurações no ambiente;
- 6.18.6 Fornecido por Hardware, no mínimo, os mesmos níveis de atendimento e qualidade dos serviços atualmente oferecidos para os equipamentos Nutanix existentes no ambiente.
- 6.18.7 A renovação deverá abranger peças e sistemas existentes em cada servidor, inclusive a substituição do próprio equipamento, se for o caso;
- 6.18.8 Disponibilizar técnico especializado na solução ofertada no regime de 24 horas por 7 dias, durante o período de vigência do contrato, para garantir o perfeito funcionamento da solução;
- 6.18.9 Renovar as licenças:
 - 6.18.9.1 Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate (RSW-NCI-ULT-PR)
 - 6.18.9.2 Nutanix Cloud Manager Starter (SW-NCM-STR-PR)

6.19 RENOVAÇÃO DE SUPORTE DE MANUTENÇÃO PARA MÓDULOS ARMAZENAMENTO DE NUVEM PRIVADA / NX-8155 (ITEM 11)

- 6.19.1 Prover a cobertura de garantia do fabricante dos seguintes equipamentos por 36 meses:
 - 6.19.1.1 Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050692;
 - 6.19.1.2 Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050721;
 - 6.19.1.3 Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050726;
 - 6.19.1.4 Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050727;
 - 6.19.1.5 Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050728;
 - 6.19.1.6 Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050730;
 - 6.19.1.7 Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050734;
 - 6.19.1.8 Nutanix NX 8155 G8 - 23SH5H050735;
- 6.19.2 Compatibilizar com as características dos módulos (appliances);
- 6.19.3 Modelo do bloco: NX-8155-G8;
- 6.19.4 Quantidade de sub-módulo por entidade: 1 (um);
- 6.19.5 Deve ser possível instalar novos patches, implementar atualizações na solução e contar com suporte técnico especializado diretamente junto ao fabricante Nutanix, cobrindo falhas e novas configurações no ambiente.
- 6.19.6 Deve manter, no mínimo, os mesmos níveis de atendimento e qualidade atualmente oferecidos para os equipamentos Nutanix já em uso.
- 6.19.7 A renovação deve incluir todas as peças e sistemas existentes em cada servidor, inclusive a substituição do equipamento, se necessário.
- 6.19.8 É necessário garantir a disponibilidade de técnico especializado na solução ofertada em regime 24x7, durante toda a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento da solução.

6.20 RENOVAÇÃO DE SUPORTE COMPUTADORES DE DATACENTER (ITEM 12)

- 6.20.1 Ser fornecida a renovação do suporte técnico e garantia para o switch modelo **DCS-7050SX3-48YC8-R**, identificado pelo número de série **JMX2302A2LM, SGD21076125, SGD21330513, SGD21330556** pelo período de 36 meses. Essa renovação deverá incluir suporte técnico do fabricante, garantindo acesso a atualizações e correções de software, bem como assistência técnica conforme as políticas vigentes do fabricante;
- 6.20.2 Contemplar o mesmo tipo de suporte contratado atualmente. Além disso, deverá incluir atualizações contínuas do sistema operacional e firmware durante 6.20.2 todo o período de vigência do contrato de suporte;
- 6.20.3 Assegurar nível de atendimento prioritário para incidentes críticos, com solução adequada aos problemas reportados, em conformidade com as melhores práticas da fabricante. A renovação deverá ser registrada em nome do Tribunal, garantindo que todos os direitos e benefícios estejam vinculados exclusivamente à instituição;
- 6.20.4 As funcionalidades e tecnologias atualmente disponíveis no equipamento deverão ser mantidas, sem qualquer limitação ou redução de capacidades operacionais;
- 6.20.5 O suporte deverá assegurar também a compatibilidade total com o modelo em questão, garantindo eficiência e continuidade das operações no ambiente de produção do Tribunal;
- 6.20.6 O período de vigência do contrato de renovação deverá ser 36 meses, com início a partir do término do suporte e garantia atualmente vigente.

6.21 SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (ITEM 13)

- 6.21.1 O serviço especializado será demandado através de Ordem de Serviço (OS), prevendo o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados;
- 6.21.2 Os serviços técnicos especializados deverão ser realizados conforme a natureza, ou seja, ser executado de forma local, remotamente ou híbrido conforme o catálogo abaixo;
- 6.21.3 Todas as atividades deverão ser executadas por profissionais com certificação a nível de engenheiro de serviços ou afins. Também serão aceitos serviços executados pelo fabricante Nutanix diretamente;
- 6.21.4 Baseado na natureza do serviço, na amplitude territorial do país e os custos de deslocamento. A principal métrica de viabilidade para justificar a execução de serviços de forma presencial será a somatória de no mínimo 40 (quarenta) horas de serviços contínuos, conforme demandado pela CONTRATANTE;

- 6.21.5 Os custos das despesas com deslocamento e demais valores advindos da execução do serviço serão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 6.21.6 Todas as execuções de serviço deverão ser realizadas em local indicado pela CONTRATANTE, ficando a cargo desta a alocação de espaço físico;
- 6.21.7 Após aceite da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar no prazo acordado;
- 6.21.8 Os serviços especializados serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço, prevendo o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados;
- 6.21.9 Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação e de atividades inerentes as soluções Nutanix e soluções correlacionadas;
- 6.21.10 Dentro de cada ordem de serviço deverá ser considerado item de planejamento (ou elaboração do plano de trabalho). Este item deverá compreender as atividades de planejamento de execução a ser alinhado entre as partes, tendo como entregáveis: estimativas para cada item de OS, cronograma de execução e plano de trabalho;
- 6.21.11 Cada item da OS deverá possuir entregável(eis) claro(s), bem definido(s) e tangível(eis), de forma que a conclusão desta OS seja realizada apenas quando atestada a entrega do(s) serviço(s) estabelecido(s);
- 6.21.12 Todos os serviços deverão ser prestados por técnicos capacitados e certificados pela fabricante;
- 6.21.13 Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes as soluções Nutanix;
- 6.21.14 As demandas serão solicitadas e controladas por Ordens de Serviços emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE, não tendo características uniformes ao longo do período, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.21.15 As Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, data da emissão, escopo, tempo, custo, prazo, descrição das atividades e serviços, local de execução, entregáveis, bem como a equipe responsável pela fiscalização do serviço. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferíveis pela CONTRATANTE;
- 6.21.16 As atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA serão definidas por meio da aferição do Catálogo de Serviços pelo CONTRATANTE;
- 6.21.17 O Catálogo de Serviços será flexível o suficiente para atender às necessidades presentes e futuras da CONTRATADA;
- 6.21.18 Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o Catálogo de Serviços inicialmente elaborado não será um escopo exaustivo de todas as atividades e artefatos possíveis que comporão os serviços técnicos especializados;
- 6.21.19 Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser catalogada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo;
- 6.21.20 As atividades que não estiverem contempladas no Catálogo de Serviços inicial deverão ser realizadas por similaridade, caso haja compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, e posteriormente incluídas no Catálogo de Serviços;
- 6.21.21 A edição (inclusão/remoção/alteração) do Catálogo de Serviços deverá ser realizado por meio de instrumento jurídico apropriado e mediante aprovação da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 6.21.22 Conforming o acordo de 1.508/2020-TCU, deve ser estabelecidos critérios objetivos para análise e composição de preços, além do fator-k;
- 6.21.23 Em tela segue a tabela de classificação de fator de complexidade:

Complexidade	Fator	Característica
Baixa	1,0	Tarefas rotineiras, sem integração, com documentação completa
Média	1,5	Exige análise técnica, integração entre sistemas, dependência de terceiros
Alta	2,0	Alta criticidade, customizações, ambientes complexos, risco de impacto sistêmico

- 6.21.24 A CONTRATADA deverá informar o preço da constante Valor/Hora, que posteriormente será computado conforme o item abaixo;
- 6.21.25 O custo final de cada serviço presente no catálogo será calculado da seguinte equação:

$$\text{Custo (UST)} = \text{Tempo Estimado (h)} \times \text{Fator de Complexidade} \times \text{Valor/Hora}$$

- 6.21.26 As execuções listadas na tabela abaixo, denominada de ATIVIDADES TÉCNICAS, deverão abranger as tecnologias da fabricante NUTANIX, sendo permitido o escopo exclusivamente definido neste Termo de Referência:

ATIVIDADES TÉCNICAS			
Atividade Operacional	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Instalar fisicamente módulo computacional / armazenamento.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Configurar logicamente módulo computacional / armazenamento.	1 (hora)	Unidade	Média
Criar, alterar, validar e excluir configurações de conectividade da Solução Nutanix.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Criar, alterar, validar e excluir configurações de suporte da Solução Nutanix.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Criar, alterar, validar e excluir máquinas virtuais e seus objetos correlatos.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Criar, alterar, validar e excluir áreas de armazenamento de dados e suas técnicas correlatas (compressão, deduplicação e demais técnicas).	1 (hora)	Unidade	Média
Criar, alterar, validar e excluir técnicas e relações de replicação de máquina virtual/área de armazenamento.	2 (horas)	Unidade	Alta
Criar, alterar, validar e excluir técnicas de compartilhamento de objetos (S3) e suas permissões de acesso por usuários.	2 (horas)	Unidade	Média
Criar, alterar, validar e excluir regras de microssegmentação do tráfego por Máquina Virtual (Camada 2 a Camada 4).	2 (horas)	Unidade	Média
Instanciar serviços NKP com 3 (três) entidades de plano de controle e 4 (quatro) de execução (worker).	2 (horas)	Unidade	Alta
Instanciar serviços NUS/Files com até 4 (quatro) entidades e um repositório de identidade.	2 (horas)	Unidade	Alta
Instanciar serviços NUS/Object com até 4 (quatro) entidades de execução (worker).	2 (horas)	Unidade	Alta
Manutenção Corretiva	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Coleta de LOGs do Acropolis Operating System – Atividade planejada.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Coleta de LOGs de todas as CVMs de um Cluster – Atividade planejada.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Análise da estabilidade dos serviços internos do cluster – Atividade planejada.	2 (horas)	Unidade	Média
Análise da comunicação de rede de um equipamento do Cluster - Atividade planejada.	2 (horas)	Unidade	Média
Coleta de LOGs do Acropolis Operating System – Atividade não planejada.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Coleta de LOGs de todas as CVMs de um Cluster – Atividade não planejada.	1 (hora)	Unidade	Baixa
Análise da estabilidade dos serviços internos do cluster – Atividade não planejada.	2 (horas)	Unidade	Alta
Análise da comunicação de rede de um equipamento do Cluster - Atividade não planejada.	2 (horas)	Unidade	Alta
Correlação de todos os eventos analisados para identificar uma causa raiz.	8 (horas)	Unidade	Alta
Atualização de um Cluster (Hypervisor, Firmwares e demais Softwares) – requer janela de execução.	12 (horas)	Unidade	Baixa

Emissão de relatório posterior a atividade (Planejada ou Não Planejada), com detalhamento de todos os eventos e execuções registradas.	4 (horas)	Unidade	Baixa
Manutenção Preventiva	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Análise de desempenho de máquina virtual (carga de trabalho, latência de acesso e proteção de dados).	2 (horas)	Unidade	Média
Análise de desempenho de equipamentos/hosts físicos carga de trabalho, latência de acesso e proteção de dados.	2 (horas)	Unidade	Média
Análise de desempenho de um cluster (carga de trabalho, latência de acesso e proteção de dados)	2 (horas)	Unidade	Média
Criação de relatório apontando todos os detalhes a serem melhorados dentro do escopo da análise de desempenho.	4 (horas)	Unidade	Baixa
Health-check de versões de software (melhorias que podem ser executadas).	8 (horas)	Unidade	Média
Health-check de componentes de hardware (melhorias que podem ser executadas).	8 (horas)	Unidade	Média
Análise de Tendências de Consumo do Ambiente (processamento, memória e armazenamento).	4 (horas)	Unidade	Baixa
Educação	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Transferência de conhecimento sobre NCI/NCM.	8 (horas)	Unidade	Média
Transferência de conhecimento sobre NUS.	4 (horas)	Unidade	Média
Migração	Tempo Estimado	Métrica	Complexidade
Migração de máquina virtual do Hypervisor VMware para Nutanix AHV – requer janela de migração e análise de compatibilidade (Máximo 4TiB de volumetria).	1 (hora)	Unidade	Alta
Migração de dados não estruturados para um compartilhamento de arquivos Nutanix Files ou Nutanix Unified Storage. (Máximo 4TiB de volumetria).	1 (hora)	Unidade	Alta

7. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1 O contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme contextualizado no item 6 deste ETP, segue o quadro com os quantitativos mínimos e máximos para a formação da ARP.

ITEM	CATMAT/CATSERV	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. TOTAL
01		Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 01	Unidade	1	2
02		Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 02	Unidade	2	6
03		Módulo de Armazenamento para Nuvem Privada	Unidade	2	4
04		Módulo de Computação para Inteligência Artificial	Unidade	1	2
05		Licença de Plataforma Computacional Ultimate (NCI)	Unidade	16	352
06		Licença de Plataforma Orquestração Avançada Central (NCM)	Unidade	16	288
07		Licença de Plataforma de Dados Heterogêneo (Mixed Mode/TiB)	Unidade	10	100
08		Licença de Plataforma de Dados Dedicada (Dedicated Mode/TiB)	Unidade	12	264
09		Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8035	Unidade	2	6
10		Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8155	Unidade	2	6
11		Renovação de suporte de manutenção para módulos armazenamento de nuvem privada / NX-8155	Unidade	2	8
12		Renovação de Suporte Computadores de Datacenter	Unidade	1	5
13		Serviço Técnico Especializado	UST	10	200

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	CATMAT/CATSERV	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01		Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 01	Unidade	1	2	R\$ 562.000,00	R\$ 1.124.000,00
02		Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 02	Unidade	2	6	R\$ 685.000,00	R\$ 4.110.000,00
03		Módulo de Armazenamento para Nuvem Privada	Unidade	2	4	R\$ 385.000,00	R\$ 1.540.000,00
04		Módulo de Computação para Inteligência Artificial	Unidade	1	2	R\$ 790.000,00	R\$ 1.580.000,00
05		Licença de Plataforma Computacional Ultimate (NCI)	Unidade	16	352	R\$ 15.650,00	R\$ 5.508.800,00
06		Licença de Plataforma Orquestração Avançada Central (NCM)	Unidade	16	288	R\$ 1.850,00	R\$ 532.800,00
07		Licença de Plataforma de Dados Heterogêneo (Mixed Mode/TiB)	Unidade	10	100	R\$ 11.500,00	R\$ 1.150.000,00
08		Licença de Plataforma de Dados Dedicada (Dedicated Mode/TiB)	Unidade	12	264	R\$ 4.700,00	R\$ 1.240.800,00
09		Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8035	Unidade	2	6	R\$ 1.150.000,00	R\$ 6.900.000,00
10		Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8155	Unidade	2	6	R\$ 578.000,00	R\$ 3.468.000,00
11		Renovação de suporte de manutenção para módulos armazenamento de nuvem privada / NX-8155	Unidade	2	8	R\$ 150.000,00	R\$ 1.200.000,00
12		Renovação de Suporte Computadores de Datacenter	Unidade	1	5	R\$ 95.000,00	R\$ 475.000,00
13		Serviço Técnico Especializado	UST	10	200	R\$ 750,00	R\$ 150.000,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 28.979.400,00

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Por se tratar de uma contratação em que os itens possuem a mesma natureza técnica, sendo portanto interdependentes entre si, entendemos que o parcelamento da solução não se mostra favorável. Portanto, todos os itens deverão ser entregues e implantados por uma única empresa, de modo a evitar fornecimento incompleto e/ou compartilhamento e confusão de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Esta pretensa contratação visa substituir o Contrato Administrativo nº 041/2022-FUNJEAM e complementar o escopo do Contrato Administrativo nº 006/2023-FUNJEAM.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Aumento da capacidade computacional e de armazenamento, permitindo o suporte adequado ao crescimento da demanda por serviços digitais, novas aplicações institucionais e maior volume de dados armazenados.

12.2. Garantia de alta disponibilidade (HA) e continuidade operacional dos sistemas críticos do TJAM, reduzindo o risco de interrupções nos serviços prestados à sociedade e aumentando a resiliência do ambiente tecnológico.

12.3. Melhoria na eficiência e segurança da infraestrutura de TI, garantindo maior proteção dos dados institucionais, otimização do desempenho e suporte a práticas modernas de virtualização e microssoftwares.

12.4. Redução de custos operacionais e administrativos, evitando despesas com treinamentos adicionais, reestruturação tecnológica e integrações complexas, devido à manutenção da padronização da plataforma NUTANIX.

12.5. Maior escalabilidade e flexibilidade para expansão futura da infraestrutura de TIC, garantindo que a infraestrutura possa crescer de maneira estruturada e alinhada às necessidades do TJAM nos próximos anos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1 Não há necessidade de adequação do ambiente das unidades para a implantação da solução.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Aplicar, no que couber, a Resolução CNJ nº 400 de 16 de junho de 2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia e suporte por um período de três anos, na modalidade 24x7x365, incluindo a substituição de peças no próximo dia útil.

15.2 O canal de suporte deverá abranger integralmente o hardware e o software utilizados na solução integrada.

15.3 O tempo máximo de resposta para chamados técnicos classificados com prioridade máxima deverá ser de até duas horas.

15.4 O número de requisições de suporte deverá ser ilimitado.

15.5 Os demais aspectos técnicos e operacionais, inclusive os relacionados a **licenciamento, suporte e atualização**, estão detalhados nos respectivos itens deste ETP.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

16.1 Considerando todo o exposto, esta Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação declara que a formação de ARP para eventual contratação de renovação e expansão de Solução de Infraestrutura Hiperconvergente NUTANIX é viável e indispensável para alcançar os resultados elencados no item 12 deste ETP.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 O objeto desta contratação, por si só, não está diretamente vinculada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Portanto, esta aquisição não exige cláusulas específicas de proteção de dados.

18. MAPEAMENTO DE RISCOS

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR												
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)	RESPONSÁVEL	PRAZO	MONITORAMENTO
R1	Falta de alinhamento entre os requisitos do ETP e as necessidades do TJAM	Especificações técnicas divergentes durante o levantamento de requisitos.	Atrasos na contratação devido à revisão e ajuste dos requisitos.	3	3	Moderado	Revisão constante dos requisitos	Reuniões entre SECAD e SETIC para garantir alinhamento	Ajustar rapidamente os requisitos	SECAD e SETIC	Durante as fases de ETP e TR	Acompanhamento das atas de reunião, quando elaboradas e disponibilizadas
R2	Subestimação dos custos associados à implantação do cabeamento lógico estruturado	Identificação de custos acima do estimado no PCA 2024.	Restrições financeiras que comprometem a qualidade ou a abrangência do projeto.	1	5	Baixo	Revisão detalhada dos custos	Observar os preços praticados no mercado desde o início do estudo técnico.	Ajustar o escopo do projeto conforme necessário.	SETIC	Durante a cotação.	Revisão contínua das propostas recebidas durante a cotação.
R3	Falta de compreensão dos requisitos técnicos ou especificações imprecisas.	Desenvolvimento de especificações técnicas que não atendem às necessidades do projeto.	Atrasos na contratação devido à necessidade de revisão das especificações.	3	5	Alto	Revisão das especificações técnicas	Diálogo constante com o mercado para o aprimoramento contínuo das especificações	Ajustar rapidamente as especificações	SETIC	Durante as fases de ETP, TR, cotação e pregão	Acompanhamento constante dos pedidos de esclarecimento e impugnação dos licitantes.
R4	Não renovar o atual ambiente	Encerramento do suporte e impossibilidade de reparos e manutenções em todo o ambiente crítico do TJAM.	Exposição dos ambientes e sistemas do TJAM a um ponto de perda total dos dados em razão da falta de manutenção em sua infraestrutura crítica.	2	5	Alto	Informar a alta gestão	Acompanhar os prazos de vigência contratual e licenciamento do ambiente atual.	Renovar ou substituir o ambiente com a maior brevidade possível.	SETIC	Antes do encerramento do contrato vigente	Acompanhamento contínuo do ciclo de vida contratual do ambiente.
R5	Não expandir o atual ambiente	Esgotamento dos recursos e consequente impossibilidade de sustentar a continuidade operacional dos serviços mantidos pelo TJAM.	Incapacidade de assegurar que novos sistemas e informações judiciais possam ser implantados e mantidos adequadamente.	2	5	Alto	Informar a alta gestão	Monitorar o crescimento do uso de recursos e prever expansão do ambiente.	Expandir o ambiente de forma emergencial para restaurar as operações, ambientes e serviços prestados.	SETIC	Conforme análise de capacidade e demanda	Acompanhamento dos indicadores de desempenho e capacidade do ambiente.

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

- Baixo Menor e/ou igual a 5.
- Moderado Entre 6 e 9.
- Alto Maior que 9.

IMPACTO	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
PROBABILIDADE			

Manaus- AM, data registrada no sistema.

Breno Figueiredo Corado
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
(assinado digitalmente)

Diogo Mendonça de Sousa
Diretor de Infraestrutura de TIC
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Subsecretário**, em 03/10/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MENDONCA DE SOUSA, Diretor(a)**, em 03/10/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2478843** e o código CRC **0BE24D8A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA VALOR UNITÁRIO LICITAÇÃO	VALOR TOTAL LICITAÇÃO	METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA
				EMPRESA	PREÇO							
1	Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 01	UNIDADE	2	FORNECEDOR 1	R\$ 718.374,00	R\$ 768.856,43	R\$ 62.931,20	R\$ 705.925,23	R\$831.787,63	R\$ 733.603,00	R\$ 1.467.206,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 748.832,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 839.363,29							
2	Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 02	UNIDADE	6	FORNECEDOR 1	R\$ 711.834,00	R\$ 761.759,67	R\$ 64.808,53	R\$ 696.951,13	R\$ 826.568,20	R\$ 725.139,50	R\$ 4.350.837,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 738.445,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 835.000,00							
3	Módulo de Armazenamento para Nuvem Privada	UNIDADE	4	FORNECEDOR 1	R\$ 538.965,00	R\$ 574.628,00	R\$ 47.653,83	R\$ 526.974,17	R\$ 622.281,83	R\$ 547.567,00	R\$ 2.190.268,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 556.169,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 628.750,00							
4	Módulo de Computação para Inteligência Artificial	UNIDADE	2	FORNECEDOR 1	R\$ 881.568,00	R\$ 930.365,53	R\$ 64.945,34	R\$ 865.420,19	R\$ 995.310,86	R\$ 893.508,50	R\$ 1.787.017,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 905.449,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 1.004.079,58							
5	Licença de Plataforma Computacional Ultimate (NCI)	UNIDADE	352	FORNECEDOR 1	R\$ 15.421,00	R\$ 16.530,26	R\$ 1.354,50	R\$ 15.175,76	R\$ 17.884,76	R\$ 15.775,50	R\$ 5.552.976,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 16.130,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 18.039,78							
6	Licença de Plataforma Orquestração Avançada Central (NCM)	UNIDADE	288	FORNECEDOR 1	R\$ 1.857,00	R\$ 1.952,57	R\$ 130,08	R\$ 1.822,49	R\$ 2.082,64	R\$ 1.878,50	R\$ 541.008,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 1.900,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 2.100,70							
7	Licença de Plataforma de Dados Heterogêneo (Mixed Mode/TIB)	UNIDADE	100	FORNECEDOR 1	R\$ 9.825,00	R\$ 10.399,00	R\$ 870,00	R\$ 9.529,00	R\$ 11.269,00	R\$ 9.898,50	R\$ 989.850,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 9.972,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 11.400,00							
8	Licença de Plataforma de Dados Dedicada (Dedicated Mode/TIB)	UNIDADE	264	FORNECEDOR 1	R\$ 3.891,00	R\$ 4.171,09	R\$ 378,95	R\$ 3.792,15	R\$ 4.550,04	R\$ 3.955,50	R\$ 1.044.252,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 4.020,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 4.602,28							
9	Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8035	UNIDADE	6	FORNECEDOR 1	R\$ 1.091.281,00	R\$ 1.123.028,29	R\$ 59.935,12	R\$ 1.063.093,17	R\$ 1.182.963,41	R\$ 1.088.463,00	R\$ 6.530.778,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 1.085.645,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 1.192.158,87							
10	Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8155	UNIDADE	6	FORNECEDOR 1	R\$ 541.692,00	R\$ 553.711,33	R\$ 23.683,09	R\$ 530.028,24	R\$ 577.394,42	R\$ 540.070,00	R\$ 3.240.420,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 538.448,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 580.994,00							
11	Renovação de suporte de manutenção para módulos armazenamento de nuvem privada / NX-8155	UNIDADE	8	FORNECEDOR 1	R\$ 177.698,00	R\$ 183.966,00	R\$ 9.076,98	R\$ 174.889,02	R\$ 193.042,98	R\$ 178.761,50	R\$ 1.430.092,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 179.825,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 194.375,00							
12	Renovação de Suporte Comutadores de Datacenter	UNIDADE	5	FORNECEDOR 1	R\$ 89.687,00	R\$ 91.635,66	R\$ 3.984,98	R\$ 87.650,69	R\$ 95.620,64	R\$ 89.343,50	R\$ 446.717,50	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 89.000,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 96.219,99							
13	Serviço Técnico Especializado	UST	200	FORNECEDOR 1	R\$ 560,00	R\$ 633,33	R\$ 106,11	R\$ 527,23	R\$ 739,44	R\$ 572,50	R\$ 114.500,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 2	R\$ 585,00							
				FORNECEDOR 3	R\$ 755,00							
TOTAL GLOBAL ESTIMADO:											R\$ 29.685.921,50	

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO COM FORNECEDORES.

FORNECEDOR 1: ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 10.864.910/0001-76

FORNECEDOR 2: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. - CLEARIT CNPJ: 30.088.923/0001-08

FORNECEDOR 3: VONK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 28.840.741/0001-08

Manaus, 24 de setembro de 2025.

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza
Chefe Seção de Cotações e Compras

Thiago Lima dos Santos
Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 24/09/2025, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA, Chefe de Setor**, em 24/09/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2463332** e o código CRC **41391001**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/ATJ

* MINUTA DE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, e a empresa _____, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado **XXXXXXXX**, em **XX/XX/XXXX**, sob o nº **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXX**, estabelecida na Cidade de **XXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXX**, à **XXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade **XXXXXXXX**, sob o nº **XXX/2025-COLIC/TJAM**, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano **XXX**, Edição nº **XXX**, Caderno Administrativo, em **XX/XX/XXXX**, à pág. **XX**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2025/000013023-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, ou a norma que a substituir, que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob demanda, de **servidores de armazenamento hiperconvergente e suas respectivas licenças** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	CATMAT	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 01	26077	und.	02		
2	Módulo de Computação para Nuvem Privada – Tipo 02	26077	und.	06		
3	Módulo de Armazenamento para Nuvem Privada	26077	und.	04		
4	Módulo de Computação para Inteligência Artificial	26077	und.	02		
5	Licença de Plataforma Computacional Ultimate (NCI)	26077	und.	352		
6	Licença de Plataforma Orquestração Avançada Central (NCM)	26077	und.	288		
7	Licença de Plataforma de Dados Heterogêneo (Mixed Mode/TiB)	26077	und.	100		

8	Licença de Plataforma de Dados Dedicada (<i>Dedicated Mode/TiB</i>)	26077	und.	264		
9	Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8035	26077	und.	06		
10	Renovação de suporte de manutenção e licença para módulos computacionais de nuvem privada / NX-8155	26077	und.	06		
11	Renovação de suporte de manutenção para módulos armazenamento de nuvem privada / NX-8155	26077	und.	08		
12	Renovação de Suporte Computadores de Datacenter	26077	und.	05		
13	Serviço Técnico Especializado	26077	UST	200		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e os eventuais anexos destes documentos.

1.4. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.

2.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

3.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXX,XX (XXXXXX)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto contratual deverá ser executado no prazo de sua vigência, conforme Termo de Referência.

5.3. Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a CONTRATANTE, sempre que comunicar/notificar a parte CONTRATADA, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

5.4. Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a CONTRATADA para todos os efeitos jurídicos.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.6. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

5.6.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.6.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

5.6.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

5.6.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

5.6.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

5.7. Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os **serviços** serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **em parcela única** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços efetivamente prestados, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.6.1 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

8.9. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.10. **Ocorrendo atraso no pagamento**, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, **haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (_____), **Nota de Empenho** _____, de ____/____/____, no valor de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais

adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;

c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;

d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;

j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, diretos e prepostos;

k) Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

n) Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;

o) Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;

- p)No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;
- q)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r)É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- s)Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- t)Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- u)Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- v)A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- w)Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- x)Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

14.4 Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

- a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;
- d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.
- e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;
- f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;
- g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;
- h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;
- i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;
- j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

15.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar;**
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

15.3. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanções: Advertência e/ou Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

c) **Der causa à inexecução total do contrato;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória de 30% do valor do contrato.

d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

i) **Inobservância dos prazos contratuais;**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

f) **Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do **instrumento contratual** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do **extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

19.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

19.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

19.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, **incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações**, ou, ainda, a **celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS)**.

19.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

19.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO

20.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Desembargador(a) XXXXXXXX
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Matrícula: _____ Matrícula: _____



Documento assinado eletronicamente por **Aldemir da Silva Menezes Medeiros, Diretor(a)**, em 08/10/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2492237** e o código CRC **4D130C7F**.